



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 009/12.

Ibiúna, 01 de dezembro de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 009, que "Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências".

Referido reajuste será de 5,5%, pautado apenas o índice inflacionário do período, conforme o índice na tabela anexa.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 454/2012

Recebido em 02 de 10 de 2012

Prazo vence em de de

Recebido por

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ROQUE JOSÉ PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido 02/10/2012
11:10 M





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

454/2012
**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/12.
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2012.**

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2013, um reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a L. C. nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005, atualizadas pela L. C. nº. 044 de 12 de dezembro de 2007, L. C. nº. 070 de 17 de dezembro de 2009, L. C. nº 082 de 24 de novembro de 2010 e L. C. nº 094 de 25 de dezembro de 2011.

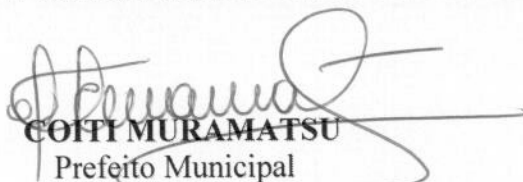
§ 1º – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 2º – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º – A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de
colgar em 25 de novembro de 2012.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

A	
REF.	VALOR
A1	R\$ 291,59
A2	R\$ 300,33
A3	R\$ 309,41
A4	R\$ 318,57
A5	R\$ 328,17
A6	R\$ 338,03
A7	R\$ 348,31
A8	R\$ 472,61
A9	R\$ 472,61
A10	R\$ 473,86
A11	R\$ 488,19
A12	R\$ 502,75
A13	R\$ 517,78
A14	R\$ 533,34
A15	R\$ 549,35
A16	R\$ 565,88
A17	R\$ 582,87
A18	R\$ 600,23
A19	R\$ 618,23
A20	R\$ 636,87
A21	R\$ 655,97
A22	R\$ 668,10
A23	R\$ 680,61
A24	R\$ 693,28
A25	R\$ 706,09
A26	R\$ 717,96
A27	R\$ 731,86
A28	R\$ 744,99
A29	R\$ 758,17
A30	R\$ 771,54
A31	R\$ 785,07
A32	R\$ 798,59
A33	R\$ 812,26
A34	R\$ 825,64
A35	R\$ 840,08
A36	R\$ 854,15
A37	R\$ 868,15
A38	R\$ 882,47
A39	R\$ 922,68
A40	R\$ 950,88
A41	R\$ 979,42
A42	R\$ 1.008,79
A43	R\$ 1.038,90
A44	R\$ 1.070,17
A45	R\$ 1.102,20
A46	R\$ 1.120,34
A47	R\$ 1.138,40
A48	R\$ 1.155,30
A49	R\$ 1.174,97
A50	R\$ 1.193,29

A	
REF.	VALOR
A51	R\$ 1.211,60
A52	R\$ 1.229,90
A53	R\$ 1.264,90
A54	R\$ 1.302,88
A55	R\$ 1.341,95
A56	R\$ 1.382,18
A57	R\$ 1.423,63
A58	R\$ 1.465,81
A59	R\$ 1.510,36
A60	R\$ 1.555,66
A61	R\$ 1.602,36
A62	R\$ 1.650,36
A63	R\$ 1.699,89
A64	R\$ 1.703,16
A65	R\$ 1.754,25
A66	R\$ 1.806,91
A67	R\$ 1.861,11
A68	R\$ 1.916,94
A69	R\$ 1.974,44
A70	R\$ 2.033,66
A71	R\$ 2.094,62
A72	R\$ 2.157,56
A73	R\$ 2.222,30
A74	R\$ 2.288,93
A75	R\$ 2.357,59
A76	R\$ 2.428,24
A77	R\$ 2.501,08
A78	R\$ 2.576,19
A79	R\$ 2.653,44
A80	R\$ 2.733,04
A81	R\$ 2.815,04
A82	R\$ 2.899,47
A83	R\$ 2.986,46
A84	R\$ 3.076,04
A85	R\$ 3.109,09
A86	R\$ 3.202,39
A87	R\$ 3.298,45
A88	R\$ 3.397,42
A89	R\$ 3.499,33
A90	R\$ 3.604,29
A91	R\$ 3.712,43
A92	R\$ 3.823,83
A93	R\$ 3.938,52
A94	R\$ 4.056,68
A95	R\$ 4.178,38
A96	R\$ 4.303,72
A97	R\$ 4.432,85
A98	R\$ 4.565,83
A99	R\$ 4.702,79
A100	R\$ 4.843,88

~~R\$ 104~~

B	
REF.	VALOR
B1	R\$ 433,51
B2	R\$ 525,03
B3	R\$ 540,79
B4	R\$ 557,04
B5	R\$ 573,71
B6	R\$ 590,93
B7	R\$ 608,67
B8	R\$ 619,96
B9	R\$ 631,55
B10	R\$ 644,07
B11	R\$ 655,05
B12	R\$ 667,12
B13	R\$ 679,04
B14	R\$ 691,28
B15	R\$ 703,51
B16	R\$ 715,95
B17	R\$ 728,50
B18	R\$ 741,10
B19	R\$ 753,83
B20	R\$ 757,87
B21	R\$ 779,73
B22	R\$ 792,58
B23	R\$ 805,70
B24	R\$ 853,58
B25	R\$ 856,67
B26	R\$ 882,39
B27	R\$ 908,79
B28	R\$ 936,11
B29	R\$ 964,23
B30	R\$ 993,16
B31	R\$ 1.009,33
B32	R\$ 1.025,70
B33	R\$ 1.042,16
B34	R\$ 1.058,52
B35	R\$ 1.075,09
B36	R\$ 1.091,65
B37	R\$ 1.108,26
B38	R\$ 1.139,73
B39	R\$ 1.173,79
B40	R\$ 1.209,16
B41	R\$ 1.245,48
B42	R\$ 1.290,39
B43	R\$ 1.321,26
B44	R\$ 1.360,81
B45	R\$ 1.401,66
B46	R\$ 1.443,75
B47	R\$ 1.487,02
B48	R\$ 1.531,73
B49	R\$ 1.577,63
B50	R\$ 1.625,72

B	
REF.	VALOR
B51	R\$ 1.673,79
B52	R\$ 1.690,64
B53	R\$ 1.727,21
B54	R\$ 1.778,87
B55	R\$ 1.832,23
B56	R\$ 1.887,31
B57	R\$ 1.943,89
B58	R\$ 2.002,18
B59	R\$ 2.062,28
B60	R\$ 2.124,12
B61	R\$ 2.187,91
B62	R\$ 2.253,48
B63	R\$ 2.321,14
B64	R\$ 2.356,18
B65	R\$ 2.462,49
B66	R\$ 2.536,30
B67	R\$ 2.612,41
B68	R\$ 2.690,82
B69	R\$ 2.771,51
B70	R\$ 2.854,60
B71	R\$ 2.940,21
B72	R\$ 3.028,39
B73	R\$ 3.119,24
B74	R\$ 3.152,88
B75	R\$ 3.247,43
B76	R\$ 3.344,88
B77	R\$ 3.445,21
B78	R\$ 3.548,53
B79	R\$ 3.655,09
B80	R\$ 3.764,61
B81	R\$ 3.877,52
B82	R\$ 3.993,98
B83	R\$ 4.113,75
B84	R\$ 4.237,13
B85	R\$ 4.364,26
B86	R\$ 4.495,19
B87	R\$ 4.630,04
B88	R\$ 4.768,95
B89	R\$ 4.912,01
B90	R\$ 5.059,37
B91	R\$ 5.211,15
B92	R\$ 5.367,48
B93	R\$ 5.528,52
B94	R\$ 5.694,34
B95	R\$ 5.865,20
B96	R\$ 6.041,15
B97	R\$ 6.222,40
B98	R\$ 6.409,07
B99	R\$ 6.601,32
B100	R\$ 6.799,38

21/05

EDUCAÇÃO		EDUCAÇÃO		EDUCAÇÃO		EDUCAÇÃO		EDUCAÇÃO	
REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
AD1A	R\$ 1.213,06	DE1A	R\$ 3.087,47	EM1A	R\$ 1.523,59	EM3A	R\$ 1.840,64	EM5A	R\$ 2.221,82
AD1B	R\$ 1.273,71	DE1B	R\$ 3.241,84	EM1A1	R\$ 1.218,87	EM3A1	R\$ 1.472,51	EM5A1	R\$ 1.777,45
AD1C	R\$ 1.337,39	DE1C	R\$ 3.403,94	EM1A2	R\$ 2.031,44	EM3A2	R\$ 2.454,18	EM5A2	R\$ 2.962,42
AD1D	R\$ 1.404,27	DE1D	R\$ 3.574,12	EM1B	R\$ 1.600,26	EM3B	R\$ 1.931,64	EM5B	R\$ 2.333,42
AD1E	R\$ 1.474,48	DE1E	R\$ 3.752,82	EM1B1	R\$ 1.280,20	EM3B1	R\$ 1.545,31	EM5B1	R\$ 1.866,74
AD1F	R\$ 1.548,21	DE1F	R\$ 3.940,48	EM1B2	R\$ 2.133,67	EM3B2	R\$ 2.575,52	EM5B2	R\$ 3.111,23
AD1G	R\$ 1.625,61	DE1G	R\$ 4.137,50	EM1C	R\$ 1.679,24	EM3C	R\$ 2.027,79	EM5C	R\$ 2.448,47
AD2A	R\$ 1.395,02	DE2A	R\$ 3.241,84	EM1C1	R\$ 1.343,39	EM3C1	R\$ 1.622,23	EM5C1	R\$ 1.958,77
AD2B	R\$ 1.464,77	DE2B	R\$ 3.403,94	EM1C2	R\$ 2.238,98	EM3C2	R\$ 2.703,72	EM5C2	R\$ 3.264,61
AD2C	R\$ 1.538,01	DE2C	R\$ 3.574,12	EM1D	R\$ 1.763,37	EM3D	R\$ 2.129,10	EM5D	R\$ 2.572,09
AD2D	R\$ 1.614,91	DE2D	R\$ 3.752,82	EM1D1	R\$ 1.410,69	EM3D1	R\$ 1.703,28	EM5D1	R\$ 2.057,67
AD2E	R\$ 1.695,65	DE2E	R\$ 3.940,48	EM1D2	R\$ 2.351,16	EM3D2	R\$ 2.838,79	EM5D2	R\$ 3.429,45
AD2F	R\$ 1.780,44	DE2F	R\$ 4.137,50	EM1E	R\$ 1.852,65	EM3E	R\$ 2.235,56	EM5E	R\$ 2.700,86
AD2G	R\$ 1.869,46	DE2G	R\$ 4.344,37	EM1E1	R\$ 1.482,13	EM3E1	R\$ 1.788,44	EM5E1	R\$ 2.160,69
AD3A	R\$ 1.464,77	DE3A	R\$ 3.403,94	EM1E2	R\$ 2.470,21	EM3E2	R\$ 2.980,73	EM5E2	R\$ 3.601,15
AD3B	R\$ 1.538,01	DE3B	R\$ 3.574,12	EM1F	R\$ 1.945,38	EM3F	R\$ 2.348,87	EM5F	R\$ 2.834,79
AD3C	R\$ 1.614,91	DE3C	R\$ 3.752,82	EM1F1	R\$ 1.556,30	EM3F1	R\$ 1.879,10	EM5F1	R\$ 2.267,83
AD3D	R\$ 1.695,65	DE3D	R\$ 3.940,48	EM1F2	R\$ 2.593,83	EM3F2	R\$ 3.131,83	EM5F2	R\$ 3.779,72
AD3E	R\$ 1.780,44	DE3E	R\$ 4.137,50						
AD3F	R\$ 1.869,46	DE3F	R\$ 4.550,42	EM2A	R\$ 1.753,07	EM4A	R\$ 1.931,64	EM6A	R\$ 2.666,52
AD3G	R\$ 1.962,92	DE3G	R\$ 4.561,59	EM2A1	R\$ 1.402,45	EM4A1	R\$ 1.545,31	EM6A1	R\$ 2.133,22
AD4A	R\$ 1.538,01	DE4A	R\$ 3.914,51	EM2A2	R\$ 2.337,43	EM4A2	R\$ 2.575,52	EM6A2	R\$ 3.555,36
AD4B	R\$ 1.614,91	DE4B	R\$ 4.110,24	EM2B	R\$ 1.840,64	EM4B	R\$ 2.027,79	EM6B	R\$ 2.798,74
AD4C	R\$ 1.695,65	DE4C	R\$ 4.315,75	EM2B1	R\$ 1.472,51	EM4B1	R\$ 1.622,23	EM6B1	R\$ 2.238,98
AD4D	R\$ 1.780,44	DE4D	R\$ 4.531,54	EM2B2	R\$ 2.454,18	EM4B2	R\$ 2.703,72	EM6B2	R\$ 3.731,64
AD4E	R\$ 1.869,46	DE4E	R\$ 4.758,11	EM2C	R\$ 1.931,64	EM4C	R\$ 2.129,10	EM6C	R\$ 2.939,53
AD4F	R\$ 1.962,92	DE4F	R\$ 4.996,03	EM2C1	R\$ 1.545,31	EM4C1	R\$ 1.703,28	EM6C1	R\$ 2.351,62
AD4G	R\$ 2.061,08	DE4G	R\$ 5.245,83	EM2C2	R\$ 2.575,52	EM4C2	R\$ 2.838,79	EM6C2	R\$ 3.919,37
AD5A	R\$ 1.768,71	DE5A	R\$ 4.697,43	EM2D	R\$ 2.027,79	EM4D	R\$ 2.235,56	EM6D	R\$ 3.085,47
AD5B	R\$ 1.857,15	DE5B	R\$ 4.932,29	EM2D1	R\$ 1.622,23	EM4D1	R\$ 1.788,44	EM6D1	R\$ 2.468,37
AD5C	R\$ 1.950,00	DE5C	R\$ 5.178,91	EM2D2	R\$ 2.703,72	EM4D2	R\$ 2.980,73	EM6D2	R\$ 4.113,96
AD5D	R\$ 2.047,50	DE5D	R\$ 5.437,85	EM2E	R\$ 2.129,10	EM4E	R\$ 2.348,87	EM6E	R\$ 3.240,00
AD5E	R\$ 2.149,87	DE5E	R\$ 5.709,74	EM2E1	R\$ 1.703,28	EM4E1	R\$ 1.879,10	EM6E1	R\$ 2.592,00
AD5F	R\$ 2.257,37	DE5F	R\$ 5.995,24	EM2E2	R\$ 2.838,79	EM4E2	R\$ 3.131,83	EM6E2	R\$ 4.320,00
AD5G	R\$ 2.370,24	DE5G	R\$ 6.295,00	EM2F	R\$ 2.235,56	EM4F	R\$ 2.465,63	EM6F	R\$ 3.403,12
AD6A	R\$ 2.122,45			EM2F1	R\$ 1.788,44	EM4F1	R\$ 1.972,50	EM6F1	R\$ 2.722,49
AD6B	R\$ 2.228,57			EM2F2	R\$ 2.980,73	EM4F2	R\$ 3.287,51	EM6F2	R\$ 4.537,49
AD6C	R\$ 2.340,00	CA	R\$ 2.041,08						
AD6D	R\$ 2.457,00	PCP	R\$ 2.230,32						
AD6E	R\$ 2.579,84	VD	R\$ 2.585,60						
AD6F	R\$ 2.708,84								
AD6G	R\$ 2.844,29								

06



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
07

LEI COMPLEMENTAR Nº 010.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

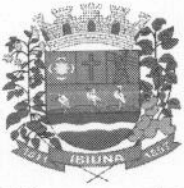
CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;

IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

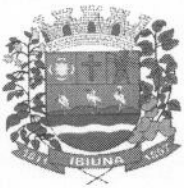
CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

109

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV - Orçamento Anual.

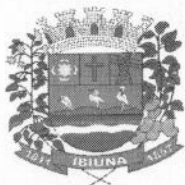
Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1.Órgãos de Assessoria

- 1.1.- Gabinete do Prefeito
- 1.2.- Assessoria de Gabinete
- 1.3.- Consultoria Jurídica

2.Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1.- Conselho Municipal de Educação
- 2.2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 2.3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

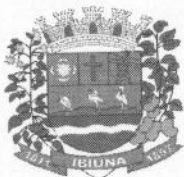
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

- 2.4.- Conselho Municipal de Saúde
- 2.5.- Conselho Municipal de Segurança
- 2.6.- Conselho Municipal de Entorpecentes
- 2.7.- Conselho Municipal de Cultura
- 2.8.- Conselho Municipal de Turismo
- 2.9.- Conselho Municipal de Defesa Civil
- 2.10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 2.11.- Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente
- 2.13.- Conselho Tutelar
- 2.14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social
- 2.15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda
- 2.16.- Conselho Municipal do Idoso
- 2.17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência
- 2.18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 2.20.- Conselho Municipal da Mulher
- 2.21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo
- 2.22.- Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

- 3.1. Secretaria Municipal da Administração - SEAD
- 3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
- 3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR
- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
- 3.13. Secretaria Municipal de Obras - SEOB
- 3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC
- 3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR
- 3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II **Da Hierarquia**

Art. 14 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível - Secretaria;
- 2º nível - Divisão;
- 3º nível - Departamento; e
- 4º nível - Setor.

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV

Do Gabinete do Prefeito

Seção I

Da Competência

Art. 15 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

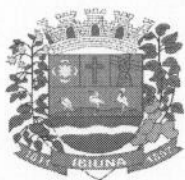
- I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV - Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- V - Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VI - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- VII - Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.
- VIII - Promover a defesa administrativa e/ou judicial do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1.- Chefia de Gabinete



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14

2.- Assessoria de Gabinete

3.- Consultoria Jurídica

Capítulo V

Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I

Da Competência

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;

II - Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;

III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos, portarias e outros atos municipais;

IV - Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;

V - Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise e solução;

VI - Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;

VII - Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;

VIII - Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Administração - SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

- 1.- Assessoria da Administração
- 2.- Divisão de Recursos Humanos
- 2.1.- Departamento de Pessoal
- 3.- Divisão de Licitações
- 3.1.- Departamento de Licitações
- 3.2.- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.- Divisão de Compras
- 4.1.- Departamento de Compras
- 5.- Posto de Atendimento do INSS
- 6.- Departamento de Protocolo e Arquivo
- 7.- Junta do Serviço Militar

Capítulo VI

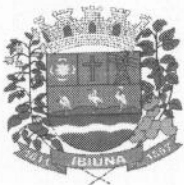
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

Seção I

Da Competência

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

- I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- II - Administrar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- IV - Administrar cemitérios e velórios e fiscalizar concessões de serviços funerários;
- V- Fiscalizar os serviços de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e aterro sanitário;
- VI - Administrar as feiras-livres e comércio ambulante;
- VII - Promover a regularização de loteamentos e condomínios implantados no Município;
- VIII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Seção II Da Estrutura

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano
- 2.- Divisão do Serviço Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA)
 - 2.1.- Departamento de Fiscalização do SERLA
- 3.- Divisão de Habitação
 - 3.1.- Departamento de Habitação
- 4.- Departamento de Administração de Cemitérios
- 5.- Departamento de Administração do terminal Rodoviário
- 6.- Departamento de Transportes

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I

Da Competência

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III - Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISSQN e outros tributos;
- IV - Interagir com os Governos Federal e Estadual com fins a otimizar a cobrança de tributos e proporcionar os repasses de verbas conforme previsão constitucional e legal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

17

Seção II

Da Estrutura

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica do Controle de Arrecadação
- 2.- Divisão de Tributação
 - 2.1.- Departamento de ISSQN
 - 2.2.- Departamento de Receitas Imobiliárias
 - 2.3.- Departamento de Taxas e Alvarás
 - 2.4.- Departamento de Dívida Ativa
- 3.- Divisão de Fiscalização
 - 3.1.- Departamento de Fiscalização e Autuação
- 4.- Unidade de Atendimento ao Público - UAP
 - 4.1.- Departamento de Controle de Tributos Estaduais

Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I

Da Competência

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças

- SEF:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles da administração orçamentária e financeira;
- II - Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;
- III - Promover os empenhos e proporcionar a necessária reserva orçamentária para consecução dos fins da Administração.
- IV - Controlar gastos e despesas, com fins ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, normais gerais do FUNDEF e Lei de Licitações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18

Seção II Da Estrutura

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Finanças
- 2.- Departamento de Empenhos
- 3.- Departamento de Controle

Capítulo IX Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI Seção I Da Competência

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

- I - Desenvolver atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- II - Controlar as contas bancárias da Prefeitura.
- III - Classificar as verbas integrantes das finanças públicas do Município.

Seção II Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI será composta de uma estrutura única, compreendendo todos os serviços de tesouraria e movimentação de dinheiro e valores.

Capítulo X Da Secretaria Municipal da Educação - SEED Seção I Da Competência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

21/19

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal da Educação

- SEED:

- I - Executar a política educacional do Município;
- II - Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;
- III - Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV - Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V - Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI - Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e próprios;
- VII - Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;
- VIII - Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do governo federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação

Seção II

Da Estrutura

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Planejamento Escolar;
- 2.- Departamento de Ensino Infantil
- 3.- Departamento de Administração de Creches
- 4.- Departamento de Ensino Fundamental
- 5.- Departamento de Cadastramento dos Programas federais
- 6.- Divisão de Merenda Escolar
- 6.1.- Departamento de Controle e Fiscalização da Merenda Escolar

Capítulo X

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Seção I Da Competência

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

- I - Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III - Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
- IV - Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V - Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II Da Estrutura

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Esportes e Lazer
- 2.- Divisão de Esportes
 - 2.1.- Departamento de Administração de Ginásios Municipais
 - 2.2.- Departamento de Administração e Conservação do Estádio Municipal
 - 2.3.- Departamento de Atividades Esportivas do Centro Olímpico
- 3.- Divisão de Lazer
 - 3.1.- Departamento de Atividades e Eventos
 - 3.2.- Departamento de Recreação
 - 3.3.- Departamento de Lazer

Capítulo XI Da Secretaria Municipal de Governo -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

21

Seção I Da Competência

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Governo

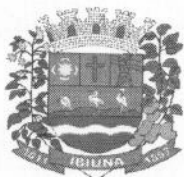
- SG:

- I - Promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos estadual e federal;
- II - Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;
- III - Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;
- IV - Coordenar as Administrações Regionais, bem como a Divisão de Serviços Públicos;
- V - Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- VI - Promover a divulgação das atividades do governo municipal;
- VII - Interceder nas Secretarias junto aos Secretários para um bom desempenho da mesma, sempre que solicitado pelo Prefeito;

Seção II Da Estrutura

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Governo - SG, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria de Governo;
- 2.- Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
- 3.- Administração Regional do Bairro Verava;
- 4.- Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
- 5.- Administração Regional do Bairro Piaí;
- 6.- Administração Regional do Bairro Parurú;
- 7.- Administração Regional do Bairro Vargem do Salto;
- 8.- Assessoria de Imprensa;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

22

- 9.- Divisão de Serviços Públicos
- 9.1.- Departamento de Manutenção e Apoio;
- 9.2.- Departamento Operacional
- 9.3.- Departamento de Expedição
- 10.- Departamento de Cerimonial.

Capítulo XII

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I

Da Competência

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I - Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II - Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;
- III - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
- IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- V - Promover atividades culturais;
- VI - Fiscalizar feiras de artesanatos instaladas no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Cultura e Turismo
- 2.- Divisão de Turismo
- 3.- Divisão de Cultura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

23

Capítulo XIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI

Seção I

Da Competência

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:

- I - Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola e comercial;
- II - Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;
- III - Promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, através de parcerias com outras esferas de governo.
- IV - Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;
- V - Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II

Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Agricultura
- 2.- Divisão de Agricultura
- 2.1- Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV

Da Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS

Seção I

Da Competência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

124

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:

- I - Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;
- II - Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;
- III - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- IV - Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V - Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
- VI - Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II

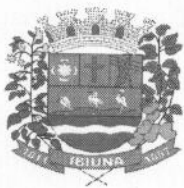
Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de promoção Social
- 2.- Departamento de Assistência a Menores Carentes
- 3.- Departamento de Promoção Social
- 4.- Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal da Saúde - SESA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

25

Seção I

Da Competência

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

- I - Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
- II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- IV - Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- V - Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica e hospitalar;
- VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII - Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Saúde
- 2.- Divisão Clínico-Hospitalar
- 3.- Divisão de Rede Básica
- 3.1.- Departamento de Odontologia
- 4.- Divisão de Terapia de Reabilitação
- 5.- Divisão de Saúde Mental
- 6.- Divisão de Enfermagem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

26

- 7.- Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 8.- Divisão Administrativa da Saúde
 - 8.1.- Departamento de Processamento de Dados
 - 8.1.1.- Setor de Faturamento
- 9.- Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses
 - 9.1.- Departamento de Zoonoses
- 10.- Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
- 11.- Divisão de Pronto-Socorro
- 12.- Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
- 13.- Divisão de Pediatria
- 14.- Divisão de Cirurgia
- 15.- Divisão de Clínica Médica
- 16.- Divisão Administrativa Hospitalar

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal de Obras - SEOB

Seção I

Da Competência

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

- I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- III - Otimizar o entabulamento de convênios com as outras esferas de governo para consecução de obras de interesse do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB, compreende as seguintes unidades de serviço:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

127

- 1.- Assessoria Técnica de Obras
- 2.- Divisão de Obras
- 2.1.- Departamento de Obras Públicas
- 3.- Divisão de Engenharia
- 3.1.- Departamento de Planejamento

Capítulo XVI

Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC

Seção I

Da Competência

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC:

- I - Coordenar, controlar e fiscalizar o Distrito Industrial;
- II - Fomentar a instalação de novas indústrias no Município, através de projetos coordenados, incentivos legais e cooperação técnica;
- III - Estabelecer programas de geração de empregos.

Seção II

Da Estrutura

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Indústria e Comércio
- 2.- Unidade do Banco do Povo
- 2.1- Departamento Financeiro do Banco do Povo
- 2.2- Departamento Administrativo do Banco do Povo
- 3.- Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR

Seção I

Da Competência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

28

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:

- I - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;
- III - Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;
- IV - Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;
- V - Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;
- VI - Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Segurança Urbana
- 2.- Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
- 3.- Comando da guarda Civil Municipal Rural
- 4.- Departamento Administrativo da Guarda Municipal
- 5.- Departamento de Transportes

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

Seção I

Da Competência

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

- I - Zelar pela conservação da fauna e flora locais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

29

II - Promover parcerias com outras esferas de governo e com Organizações Não Governamentais com o escopo de proporcionar a proteção ambiental e preservação das reservas hídricas;

III - Em ação conjunta com o Serviço de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA), promover o adequado aproveitamento das áreas de preservação ambiental;

Seção II

Da Estrutura

Art. 48 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Meio Ambiente
- 2.- Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
- 3.- Divisão de Administração do Aterro Sanitário

Capítulo XVI

Das Disposições Gerais

Art. 49 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 50 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

30

Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais nºs 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 52. A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

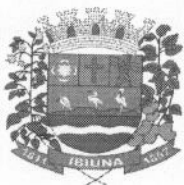
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de fevereiro de 2005.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA

Secretária Interina da Administração

II

VE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

31

LEI COMPLEMENTAR Nº 044. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007.

(Dispõe sobre aumento salarial, e dá outras providências)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do dia 30 de abril de 2.008, um aumento de 5,0% (cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A" e "B", anexas a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 30 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.007.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS A

32

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	185,20	36 A	542,49	71 A	1.330,33
02 A	190,75	37 A	551,38	72 A	1.370,32
03 A	196,52	38 A	560,47	73 A	1.411,44
04 A	202,32	39 A	586,00	74 A	1.453,74
05 A	208,43	40 A	603,92	75 A	1.497,36
06 A	214,69	41 A	622,05	76 A	1.542,23
07 A	221,22	42 A	640,71	77 A	1.588,49
08 A	300,17	43 A	659,84	78 A	1.636,20
09 A	300,17	44 A	679,69	79 A	1.685,25
10 A	300,96	45 A	700,03	80 A	1.735,81
11 A	310,07	46 A	711,55	81 A	1.787,88
12 A	319,31	47 A	723,03	82 A	1.841,51
13 A	328,86	48 A	733,76	83 A	1.896,77
14 A	338,75	49 A	746,25	84 A	1.953,66
15 A	348,90	50 A	757,88	85 A	1.974,65
16 A	359,40	51 A	769,52	86 A	2.033,90
17 A	370,19	52 A	781,13	87 A	2.094,92
18 A	381,23	53 A	803,36	88 A	2.157,77
19 A	392,66	54 A	827,49	89 A	2.222,50
20 A	404,49	55 A	852,30	90 A	2.289,17
21 A	416,61	56 A	877,84	91 A	2.357,85
22 A	424,33	57 A	904,18	92 A	2.428,59
23 A	432,27	58 A	930,96	93 A	2.501,44
24 A	440,32	59 A	959,27	94 A	2.576,48
25 A	448,45	60 A	988,03	95 A	2.653,78
26 A	455,99	61 A	1.017,69	96 A	2.733,39
27 A	464,82	62 A	1.048,18	97 A	2.815,40
28 A	473,15	63 A	1.079,64	98 A	2.899,86
29 A	481,53	64 A	1.081,72	99 A	2.986,85
30 A	490,03	65 A	1.114,16	100 A	3.076,46
31 A	498,61	66 A	1.147,61		
32 A	507,20	67 A	1.182,03		
33 A	515,88	68 A	1.217,48		
34 A	524,38	69 A	1.254,00		
35 A	533,56	70 A	1.291,63		

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS B

33

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	275,33	36 B	693,33	71 B	1.867,40
02 B	333,45	37 B	703,88	72 B	1.923,40
03 B	343,46	38 B	723,87	73 B	1.981,09
04 B	353,79	39 B	745,50	74 B	2.002,47
05 B	364,38	40 B	767,97	75 B	2.062,52
06 B	375,31	41 B	791,03	76 B	2.124,40
07 B	386,57	42 B	819,56	77 B	2.188,13
08 B	393,75	43 B	839,16	78 B	2.253,75
09 B	401,12	44 B	864,28	79 B	2.321,42
10 B	409,06	45 B	890,23	80 B	2.390,98
11 B	416,04	46 B	916,96	81 B	2.462,70
12 B	423,70	47 B	944,44	82 B	2.536,66
13 B	431,28	48 B	972,84	83 B	2.612,74
14 B	439,05	49 B	1.001,99	84 B	2.691,10
15 B	446,81	50 B	1.032,54	85 B	2.771,83
16 B	454,73	51 B	1.063,05	86 B	2.854,98
17 B	462,68	52 B	1.073,77	87 B	2.940,64
18 B	470,68	53 B	1.096,99	88 B	3.028,86
19 B	478,78	54 B	1.129,80	89 B	3.119,72
20 B	481,34	55 B	1.163,69	90 B	3.213,32
21 B	495,22	56 B	1.198,67	91 B	3.309,72
22 B	503,39	57 B	1.234,61	92 B	3.409,00
23 B	511,72	58 B	1.271,62	93 B	3.511,28
24 B	542,14	59 B	1.309,80	94 B	3.616,61
25 B	544,09	60 B	1.349,07	95 B	3.725,12
26 B	560,43	61 B	1.389,59	96 B	3.836,87
27 B	577,19	62 B	1.431,23	97 B	3.951,98
28 B	594,55	63 B	1.474,20	98 B	4.070,54
29 B	612,40	64 B	1.496,47	99 B	4.192,65
30 B	630,77	65 B	1.563,98	100 B	4.318,43
31 B	641,05	66 B	1.610,86		
32 B	651,44	67 B	1.659,21		
33 B	661,90	68 B	1.709,00		
34 B	672,30	69 B	1.760,25		
35 B	682,81	70 B	1.813,02		

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS EDUCAÇÃO MUNICIPAL - EM

	A	B	C	D	E	F
	5,375	5,437	5,499	5,562	5,625	5,690
	5,644	5,708	5,774	5,840	5,907	5,974
	5,926	5,994	6,062	6,132	6,202	6,273
	6,222	6,293	6,366	6,438	6,512	6,587
	6,533	6,608	6,684	6,760	6,838	6,916
	6,860	6,939	7,018	7,098	7,180	7,262

pressos em reais para 01 (uma) hora-aula

34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 044. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007.

(Dispõe sobre aumento salarial, e dá outras providências)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do dia 30 de abril de 2.008, um aumento de 5,0% (cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A" e "B", anexas a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

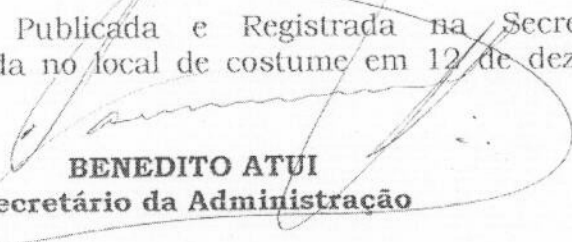
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 30 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2.007.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2007.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and date 12/36

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	224,60	36 A	657,90	71 A	1.613,36
02 A	231,33	37 A	668,68	72 A	1.661,85
03 A	238,32	38 A	679,71	73 A	1.711,72
04 A	245,37	39 A	710,68	74 A	1.763,03
05 A	252,77	40 A	732,41	75 A	1.815,92
06 A	260,36	41 A	754,39	76 A	1.870,34
07 A	268,29	42 A	777,02	77 A	1.926,44
08 A	364,03	43 A	800,21	78 A	1.984,30
09 A	364,03	44 A	824,29	79 A	2.043,79
10 A	364,99	45 A	848,96	80 A	2.105,10
11 A	376,03	46 A	862,93	81 A	2.168,26
12 A	387,24	47 A	876,85	82 A	2.233,29
13 A	398,82	48 A	889,86	83 A	2.300,30
14 A	410,81	49 A	905,02	84 A	2.369,30
15 A	423,13	50 A	919,12	85 A	2.394,76
16 A	435,87	51 A	933,23	86 A	2.466,62
17 A	448,95	52 A	947,32	87 A	2.540,61
18 A	462,33	53 A	974,28	88 A	2.616,84
19 A	476,19	54 A	1.003,53	89 A	2.695,34
20 A	490,55	55 A	1.033,63	90 A	2.770,19
21 A	505,25	56 A	1.064,61	91 A	2.859,48
22 A	514,60	57 A	1.096,54	92 A	2.945,27
23 A	524,23	58 A	1.129,03	93 A	3.033,62
24 A	534,00	59 A	1.163,35	94 A	3.124,63
25 A	543,86	60 A	1.196,23	95 A	3.216,37
26 A	553,01	61 A	1.234,20	96 A	3.314,92
27 A	563,71	62 A	1.271,18	97 A	3.414,37
28 A	573,82	63 A	1.309,33	98 A	3.516,80
29 A	583,97	64 A	1.311,85	99 A	3.622,30
30 A	594,28	65 A	1.351,20	100 A	3.730,97
31 A	604,69	66 A	1.391,76		
32 A	615,11	67 A	1.433,51		
33 A	625,63	68 A	1.476,50		
34 A	635,94	69 A	1.520,79		
35 A	647,07	70 A	1.566,42		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

137

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	333,91	36 B	640,64	71 B	2.264,66
02 B	404,40	37 B	853,63	72 B	2.332,60
03 B	416,54	38 B	877,87	73 B	2.402,57
04 B	429,06	39 B	904,11	74 B	2.426,49
05 B	441,90	40 B	931,35	75 B	2.501,32
06 B	455,16	41 B	959,32	76 B	2.576,37
07 B	468,82	42 B	993,92	77 B	2.653,65
08 B	477,51	43 B	1.017,69	78 B	2.733,24
09 B	486,45	44 B	1.048,16	79 B	2.815,31
10 B	496,08	45 B	1.079,63	80 B	2.899,66
11 B	504,55	46 B	1.112,04	81 B	2.986,64
12 B	513,84	47 B	1.145,37	82 B	3.076,34
13 B	523,03	48 B	1.179,81	83 B	3.168,60
14 B	532,46	49 B	1.215,16	84 B	3.263,63
15 B	541,87	50 B	1.252,21	85 B	3.361,54
16 B	551,47	51 B	1.289,22	86 B	3.462,38
17 B	561,12	52 B	1.302,21	87 B	3.566,26
18 B	570,82	53 B	1.330,37	88 B	3.673,25
19 B	580,63	54 B	1.370,17	89 B	3.783,44
20 B	583,74	55 B	1.411,26	90 B	3.896,95
21 B	600,58	56 B	1.453,68	91 B	4.013,86
22 B	610,49	57 B	1.497,27	92 B	4.134,27
23 B	620,59	58 B	1.542,16	93 B	4.258,31
24 B	657,47	59 B	1.588,48	94 B	4.388,04
25 B	659,85	60 B	1.636,08	95 B	4.517,64
26 B	679,66	61 B	1.685,22	96 B	4.653,16
27 B	699,99	62 B	1.735,73	97 B	4.792,76
28 B	721,04	63 B	1.787,84	98 B	4.936,54
29 B	742,69	64 B	1.814,84	99 B	5.084,64
30 B	764,97	65 B	1.896,71	100 B	5.237,18
31 B	777,43	66 B	1.953,57		
32 B	790,04	67 B	2.012,20		
33 B	802,72	68 B	2.072,59		
34 B	815,33	69 B	2.134,74		
35 B	828,08	70 B	2.198,74		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
39

REF.	A	B	C	D	E	F
EM 1	7,451	7,536	7,623	7,710	7,798	7,887
EM 2	7,824	7,913	8,004	8,095	8,188	8,282
EM 3	8,215	8,309	8,404	8,500	8,597	8,696
EM 4	8,625	8,724	8,824	8,925	9,027	9,131
EM 5	9,057	9,160	9,265	9,371	9,479	9,587
EM 6	9,510	9,618	9,729	9,840	9,953	10,067

*Valores expressos em reais para U1 (uma) hora-
seja



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

39

LEI COMPLEMENTAR Nº 070
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2010, um reajuste de 7,0% (sete por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a Lei Complementar nº 10 de 02 de fevereiro de 2005, atualizada pela Lei Complementar nº 044, de 12 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretario da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

40

TABELA "A" LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2009

1 A	240,32	36 A	703,95	71 A	1.726,30
2 A	247,52	37 A	715,49	72 A	1.778,18
3 A	255,00	38 A	727,29	73 A	1.831,54
4 A	262,55	39 A	760,43	74 A	1.886,44
5 A	270,46	40 A	783,68	75 A	1.943,03
6 A	278,59	41 A	807,20	76 A	2.001,26
7 A	287,07	42 A	831,41	77 A	2.061,29
8 A	389,51	43 A	856,22	78 A	2.123,20
9 A	389,51	44 A	881,99	79 A	2.186,86
10 A	390,54	45 A	908,39	80 A	2.252,46
11 A	402,35	46 A	923,34	81 A	2.320,04
12 A	414,35	47 A	938,23	82 A	2.389,62
13 A	426,74	48 A	952,15	83 A	2.461,32
14 A	439,57	49 A	968,37	84 A	2.535,15
15 A	452,75	50 A	983,46	85 A	2.562,39
16 A	466,38	51 A	998,56	86 A	2.639,28
17 A	480,38	52 A	1.013,63	87 A	2.718,45
18 A	494,69	53 A	1.042,48	88 A	2.800,02
19 A	509,52	54 A	1.073,78	89 A	2.884,01
20 A	524,89	55 A	1.105,98	90 A	2.970,52
21 A	540,62	56 A	1.139,13	91 A	3.059,64
22 A	550,62	57 A	1.173,30	92 A	3.151,44
23 A	560,93	58 A	1.208,06	93 A	3.245,97
24 A	571,38	59 A	1.244,78	94 A	3.343,35
25 A	581,93	60 A	1.282,11	95 A	3.443,66
26 A	591,72	61 A	1.320,59	96 A	3.546,96
27 A	603,17	62 A	1.360,16	97 A	3.653,38
28 A	613,99	63 A	1.400,98	98 A	3.762,98
29 A	624,85	64 A	1.403,68	99 A	3.875,86
30 A	635,88	65 A	1.445,78	100 A	3.992,14
31 A	647,02	66 A	1.489,18		
32 A	658,17	67 A	1.533,86		
33 A	669,42	68 A	1.579,86		
34 A	680,46	69 A	1.627,25		
35 A	692,36	70 A	1.676,07		

32 B	845,34	67 B	2.153,05		
33 B	858,91	68 B	2.217,67		
34 B	872,40	69 B	2.284,17		
35 B	886,05	70 B	2.352,65		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

42

TABELA "EM" LEI COMPLEMENTAR Nº070/2009

	A	B	C	D	E	F
EM 1	7,973	8,064	8,157	8,250	8,344	8,439
EM 2	8,372	8,467	8,564	8,662	8,761	8,862
EM 3	8,790	8,891	8,992	9,095	9,199	9,305
EM 4	9,229	9,335	9,442	9,550	9,659	9,770
EM 5	9,691	9,801	9,914	10,027	10,143	10,258
EM 6	10,176	10,291	10,410	10,529	10,650	10,772

* VALORES EXPRESSOS EM REAIS POR 01 (UMA) HORA-AULA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

43
[Handwritten signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 082.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2011, um reajuste de 6,0% (seis por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005, atualizadas pela Lei Complementar nº. 044, de 12 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 070, de 17 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



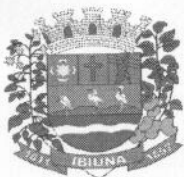
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

44

TABELA "A" ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2010 - 6%

A1	254,74	A36	746,19	A71	1.829,88
A2	262,37	A37	758,42	A72	1.884,87
A3	270,30	A38	770,93	A73	1.941,43
A4	278,30	A39	806,06	A74	1.999,63
A5	286,69	A40	830,70	A75	2.059,61
A6	295,31	A41	855,63	A76	2.121,34
A7	304,29	A42	881,29	A77	2.184,97
A8	412,88	A43	907,59	A78	2.250,59
A9	412,88	A44	934,91	A79	2.318,07
A10	413,97	A45	962,89	A80	2.387,61
A11	426,49	A46	978,74	A81	2.459,24
A12	439,21	A47	994,52	A82	2.533,00
A13	452,34	A48	1.009,28	A83	2.609,00
A14	465,94	A49	1.026,47	A84	2.687,26
A15	479,92	A50	1.042,47	A85	2.716,13
A16	494,36	A51	1.058,47	A86	2.797,64
A17	509,20	A52	1.074,45	A87	2.881,56
A18	524,37	A53	1.105,03	A88	2.968,02
A19	540,09	A54	1.138,21	A89	3.057,05
A20	556,38	A55	1.172,34	A90	3.148,75
A21	573,06	A56	1.207,48	A91	3.243,22
A22	583,66	A57	1.243,70	A92	3.340,53
A23	594,59	A58	1.280,54	A93	3.440,73
A24	605,66	A59	1.319,47	A94	3.543,95
A25	616,85	A60	1.359,04	A95	3.650,28
A26	627,22	A61	1.399,83	A96	3.759,78
A27	639,36	A62	1.441,77	A97	3.872,58
A28	650,83	A63	1.485,04	A98	3.988,76
A29	662,34	A64	1.487,90	A99	4.108,41
A30	674,03	A65	1.532,53	A100	4.231,67
A31	685,84	A66	1.578,53		
A32	697,66	A67	1.625,89		
A33	709,59	A68	1.674,65		
A34	721,29	A69	1.724,89		
A35	733,90	A70	1.776,63		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

45

TABELA "B" ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2010

6%

B1	378,72	B36	953,68	B71	2.568,60
B2	458,67	B37	968,18	B72	2.645,63
B3	472,44	B38	995,68	B73	2.725,00
B4	486,64	B39	1.025,44	B74	2.754,39
B5	501,20	B40	1.056,33	B75	2.836,99
B6	516,24	B41	1.088,06	B76	2.922,12
B7	531,74	B42	1.127,30	B77	3.009,77
B8	541,60	B43	1.154,27	B78	3.100,04
B9	551,73	B44	1.188,82	B79	3.193,12
B10	562,66	B45	1.224,51	B80	3.288,80
B11	572,26	B46	1.261,27	B81	3.387,44
B12	582,80	B47	1.299,08	B82	3.489,18
B13	593,22	B48	1.338,14	B83	3.593,82
B14	603,91	B49	1.378,23	B84	3.701,60
B15	614,59	B50	1.420,25	B85	3.812,66
B16	625,47	B51	1.462,24	B86	3.927,04
B17	636,42	B52	1.476,96	B87	4.044,85
B18	647,43	B53	1.508,91	B88	4.166,20
B19	658,55	B54	1.554,04	B89	4.291,18
B20	662,08	B55	1.600,65	B90	4.419,92
B21	681,18	B56	1.648,77	B91	4.552,52
B22	692,41	B57	1.698,20	B92	4.689,09
B23	703,87	B58	1.749,12	B93	4.829,77
B24	745,70	B59	1.801,63	B94	4.974,64
B25	748,40	B60	1.855,65	B95	5.123,90
B26	770,87	B61	1.911,38	B96	5.277,61
B27	793,93	B62	1.968,66	B97	5.435,95
B28	817,80	B63	2.027,77	B98	5.599,03
B29	842,36	B64	2.058,39	B99	5.766,99
B30	867,63	B65	2.151,25	B100	5.940,01
B31	881,76	B66	2.215,74		
B32	896,06	B67	2.282,23		
B33	910,44	B68	2.350,73		
B34	924,74	B69	2.421,22		
B35	939,21	B70	2.493,81		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

46

TABELA "EM" A LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2010

6%

	A	B	C	D	E	F
EM 1	8,45	8,55	8,65	8,75	8,84	8,95
EM 2	8,87	8,98	9,08	9,18	9,29	9,39
EM 3	9,32	9,42	9,53	9,64	9,75	9,86
EM 4	9,78	9,90	10,01	10,12	10,24	10,36
EM 5	10,27	10,39	10,51	10,63	10,75	10,87
EM 6	10,79	10,91	11,03	11,16	11,29	11,42

* VALORES EXPRESSOS EM REAIS POR 01 (UMA) HORA-AULA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

47

LEI COMPLEMENTAR Nº 094.
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2012, um reajuste de 8,5% (oito e meio por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a L. C. nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005, atualizadas pela L. C. nº. 044, de 12 de dezembro de 2007, L. C. nº. 070, de 17 de dezembro de 2009 e L. C. nº 082, de 24 de novembro de 2010.

§ 1º – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 2º – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de novembro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Tabela A - Anexo a Lei Complementar nº 094 de 25/12/2011

48

A		
REF.	VALOR	
A1	R\$	276,39
A2	R\$	284,67
A3	R\$	293,28
A4	R\$	301,96
A5	R\$	311,06
A6	R\$	320,41
A7	R\$	330,15
A8	R\$	447,97
A9	R\$	447,97
A10	R\$	449,16
A11	R\$	462,74
A12	R\$	476,54
A13	R\$	490,79
A14	R\$	505,54
A15	R\$	520,71
A16	R\$	536,38
A17	R\$	552,48
A18	R\$	568,94
A19	R\$	586,00
A20	R\$	603,67
A21	R\$	621,77
A22	R\$	633,27
A23	R\$	645,13
A24	R\$	657,14
A25	R\$	669,28
A26	R\$	680,53
A27	R\$	693,71
A28	R\$	706,15
A29	R\$	718,64
A30	R\$	731,32
A31	R\$	744,14
A32	R\$	756,96
A33	R\$	769,91
A34	R\$	782,60
A35	R\$	796,28
A36	R\$	809,62
A37	R\$	822,89
A38	R\$	836,46
A39	R\$	874,58
A40	R\$	901,31
A41	R\$	928,36
A42	R\$	956,20
A43	R\$	984,74
A44	R\$	1.014,38
A45	R\$	1.044,74
A46	R\$	1.061,93
A47	R\$	1.079,05
A48	R\$	1.095,07
A49	R\$	1.113,72
A50	R\$	1.131,08

A		
REF.	VALOR	
A51	R\$	1.148,44
A52	R\$	1.165,78
A53	R\$	1.198,96
A54	R\$	1.234,96
A55	R\$	1.271,99
A56	R\$	1.310,12
A57	R\$	1.349,41
A58	R\$	1.389,39
A59	R\$	1.431,62
A60	R\$	1.474,56
A61	R\$	1.518,82
A62	R\$	1.564,32
A63	R\$	1.611,27
A64	R\$	1.614,37
A65	R\$	1.662,80
A66	R\$	1.712,71
A67	R\$	1.764,09
A68	R\$	1.817,00
A69	R\$	1.871,51
A70	R\$	1.927,64
A71	R\$	1.985,42
A72	R\$	2.045,08
A73	R\$	2.106,45
A74	R\$	2.169,60
A75	R\$	2.234,68
A76	R\$	2.301,65
A77	R\$	2.370,69
A78	R\$	2.441,89
A79	R\$	2.515,11
A80	R\$	2.590,56
A81	R\$	2.668,28
A82	R\$	2.748,31
A83	R\$	2.830,77
A84	R\$	2.915,68
A85	R\$	2.947,00
A86	R\$	3.035,44
A87	R\$	3.126,49
A88	R\$	3.220,30
A89	R\$	3.316,90
A90	R\$	3.416,39
A91	R\$	3.518,89
A92	R\$	3.624,48
A93	R\$	3.733,19
A94	R\$	3.845,19
A95	R\$	3.960,55
A96	R\$	4.079,36
A97	R\$	4.201,75
A98	R\$	4.327,80
A99	R\$	4.457,62
A100	R\$	4.591,36

~~NSI~~
A praxe de
inflação p/ 201:
de 5,5%, com
INPC (RBR).
Laval.
1/10/12

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

Página Principal

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).



Terrenos em loteamento fechado com lazer espetacular.

Parcelas a partir de: **R\$ 366,**

CLIQUE E CONFIRA



O que compõe o IPCA / IBGE:

O IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões (isso equivale a aproximadamente 90% das famílias brasileiras). Também são produzidos indexadores com objetivos específicos, como é o caso atualmente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. A partir do mês de maio de 2000, o IBGE, passou também a disponibilizar através da Internet o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 - IPCA-15. Outros índices foram divulgados nos seguintes períodos: Índice de Preços ao Consumidor - IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991); Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF (junho de 1990 a janeiro de 1991); Índice da Cesta Básica - ICB (agosto de 1990 a janeiro de 1991); Índice de Reajuste do Salário-Mínimo - IRSM (janeiro de 1992 a junho de 1994); Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC-E (novembro de 1992 a junho de 1994); Índice de Preços ao Consumidor série r - IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995).

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o IPCA passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	23,46	23,12
Transportes	18,69	20,54
Habitação	13,25	14,62
Saúde e cuidados pessoais	10,76	11,09
Despesas pessoais	10,54	9,94
Vestuário	6,94	6,67
Comunicação	5,25	4,96
Artigos de residência	3,90	4,69
Educação	7,21	4,37
Total	100,00	100,00

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o seguinte o referido instituto divulga as variações.

O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93

Nov/2012	0,60	5,0090	5,5340	921,1189
Out/2012	0,59	4,3826	5,4500	915,6251
Set/2012	0,57	3,7705	5,2824	910,2546
Ago/2012	0,41	3,1823	5,2405	905,0956
Jul/2012	0,43	2,7610	5,1986	901,3998
Jun/2012	0,08	2,3210	4,9157	897,5404
Mai/2012	0,36	2,2392	4,9892	896,8230
Abr/2012	0,64	1,8725	5,1042	893,6060
Mar/2012	0,21	1,2246	5,2399	887,9232
Fev/2012	0,45	1,0125	5,8491	886,0625
Jan/2012	0,56	0,5600	6,2178	882,0931
Dez/2011	0,50	6,5031	6,5031	877,1809
Nov/2011	0,52	5,9732	6,6409	872,8168
Out/2011	0,43	5,4250	6,9698	868,3017
Set/2011	0,53	4,9736	7,3106	864,5839
Ago/2011	0,37	4,4202	7,2252	860,0258
Jul/2011	0,16	4,0353	6,8727	856,8554
Jun/2011	0,15	3,8691	6,7126	855,4867
Mai/2011	0,47	3,7135	6,5528	854,2054
Abr/2011	0,77	3,2284	6,5104	850,2094
Mar/2011	0,79	2,4396	6,2990	843,7128
Fev/2011	0,80	1,6366	6,0142	837,0997
Jan/2011	0,83	0,8300	5,9932	830,4560
Dez/2010	0,63	5,9090	5,9090	823,6200
Nov/2010	0,83	5,2460	5,6354	818,4637
Out/2010	0,75	4,3797	5,1954	811,7264
Set/2010	0,45	3,6026	4,7046	805,6837
Ago/2010	0,04	3,1385	4,4858	802,0744
Jul/2010	0,01	3,0973	4,6007	801,7537
Jun/2010	0,00	3,0870	4,8412	801,6735
Mai/2010	0,43	3,0870	5,2187	801,6735
Abr/2010	0,57	2,6456	5,2606	798,2411
Mar/2010	0,52	2,0638	5,1664	793,7169
Fev/2010	0,78	1,5358	4,8315	789,6109
Jan/2010	0,75	0,7500	4,5923	783,4996
Dez/2009	0,37	4,3120	4,3120	777,6671
Nov/2009	0,41	3,9275	4,2185	774,8004
Out/2009	0,28	3,5031	4,1666	771,6367
Set/2009	0,24	3,2141	4,3431	769,4820
Ago/2009	0,15	2,9670	4,3640	767,6397
Jul/2009	0,24	2,8128	4,4995	766,4900
Jun/2009	0,36	2,5666	4,8018	764,6549
Mai/2009	0,47	2,1987	5,1986	761,9120
Abr/2009	0,48	1,7206	5,5337	758,3477
Mar/2009	0,20	1,2347	5,6072	754,7251
Fev/2009	0,55	1,0326	5,9023	753,2186
Jan/2009	0,48	0,4800	5,8391	749,0986
Dez/2008	0,28	5,9023	5,9023	745,5201
Nov/2008	0,36	5,6066	6,3881	743,4385
Out/2008	0,45	5,2278	6,4093	740,7717
Set/2008	0,26	4,7564	6,2504	737,4531
Ago/2008	0,28	4,4847	6,1656	735,5407
Jul/2008	0,53	4,1930	6,3668	733,4870
Jun/2008	0,74	3,6436	6,0598	729,6197

53

Mai/2008	0,79	2,8823	5,5755	724,2602
Abr/2008	0,55	2,0759	5,0413	718,5834
Mar/2008	0,48	1,5176	4,7279	714,6528
Fev/2008	0,49	1,0326	4,6133	711,2389
Jan/2008	0,54	0,5400	4,5612	707,7709
Dez/2007	0,74	4,4572	4,4572	703,9695
Nov/2007	0,38	3,6899	4,1876	698,7984
Out/2007	0,30	3,2975	4,1151	696,1531
Set/2007	0,18	2,9884	4,1460	694,0709
Ago/2007	0,47	2,8034	4,1774	692,8238
Jul/2007	0,24	2,3226	3,7419	689,5828
Jun/2007	0,28	2,0775	3,6901	687,9316
Mai/2007	0,28	1,7925	3,1834	686,0108
Abr/2007	0,25	1,5083	2,9982	684,0953
Mar/2007	0,37	1,2551	2,9571	682,3894
Fev/2007	0,44	0,8819	3,0187	679,8739
Jan/2007	0,44	0,4400	2,9880	676,8956
Dez/2006	0,48	3,1418	3,1418	673,9303
Nov/2006	0,31	2,6491	3,0186	670,7109
Out/2006	0,33	2,3318	3,2651	668,6381
Set/2006	0,21	1,9952	3,6974	666,4389
Ago/2006	0,05	1,7815	3,8422	665,0423
Jul/2006	0,19	1,7306	3,9668	664,7099
Jun/2006	- 0,21	1,5377	4,0290	663,4494
Mai/2006	0,10	1,7514	4,2271	664,8455
Abri/2006	0,21	1,6497	4,6332	664,1814
Mar/2006	0,43	1,4367	5,3223	662,7895
Fev/2006	0,41	1,0024	5,5111	659,9517
Jan/2006	0,59	0,5900	5,7002	657,2569
Dez/2005	0,36	5,6897	5,6897	653,4019
Nov/2005	0,55	5,3106	6,2163	651,0581
Out/2005	0,75	4,7346	6,3642	647,4968
Set/2005	0,35	3,9549	6,0369	642,6768
Ago/2005	0,17	3,5923	6,0158	640,4352
Jul/2005	0,25	3,4165	6,5661	639,3483
Jun/2005	- 0,02	3,1586	7,2677	637,7540
Mai/2005	0,49	3,1793	8,0509	637,8815
Abri/2005	0,87	2,6762	8,0724	634,7712
Mar/2005	0,61	1,7906	7,5367	629,2963
Fev/2005	0,59	1,1734	7,3871	625,4808
Jan/2005	0,58	0,5800	7,4084	621,8122
Dez/2004	0,86	7,6006	7,6006	618,2264
Nov/2004	0,69	6,6832	7,2379	612,9550
Out/2004	0,44	5,9521	6,8652	608,7546
Set/2004	0,33	5,4880	6,7056	606,0878
Ago/2004	0,69	5,1410	7,1842	604,0943
Jul/2004	0,91	4,4205	6,8116	599,9546
Jun/2004	0,71	3,4788	6,0601	594,5443
Mai/2004	0,51	2,7493	5,1544	590,3528
Abri/2004	0,37	2,2279	5,2590	587,3573
Mar/2004	0,47	1,8511	5,8882	585,1920
Fev/2004	0,61	1,3746	6,6892	582,4545
Jan/2004	0,76	0,7600	7,7072	578,9231

154

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

Índices percentuais

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO NO ANO
1980	6,62	4,62	6,04	5,29	5,70	5,31	5,55	4,95	4,23	9,48	6,67	6,61	99,27%
1981	6,84	6,40	4,97	6,46	5,56	5,52	6,26	5,50	5,26	5,08	5,27	5,93	95,65%
1982	6,97	6,64	5,71	5,89	6,66	7,10	6,36	5,97	5,08	4,44	5,29	7,81	104,80%
1983	8,64	7,86	7,34	6,58	6,48	9,88	10,08	9,11	10,30	8,87	7,38	8,68	163,99%
1984	9,67	9,50	8,94	9,54	9,05	10,08	9,72	9,35	11,75	10,44	10,53	11,98	215,27%
1985	11,76	10,87	10,16	8,20	7,20	8,49	10,31	12,05	11,12	10,62	13,97	15,07	242,24%
1986	14,37	12,72	4,77	0,78	1,40	1,27	1,71	3,55	1,72	1,90	5,45	11,65	79,65%
1987	13,21	12,64	16,37	19,10	21,45	19,71	9,21	4,87	7,78	11,22	15,08	14,15	363,41%
1988	18,89	15,70	17,60	19,29	17,42	22,00	21,91	21,59	27,45	25,62	27,94	28,70	980,22%
1989	37,49	16,78	6,82	8,33	17,92	28,65	27,74	33,71	37,56	39,77	47,82	51,50	1.972,91%
1990	67,55	75,73	82,39	15,52	7,59	11,75	12,92	12,88	14,41	14,36	16,81	18,44	1.620,96%
1991	20,75	20,72	11,92	4,99	7,43	11,19	12,41	15,63	15,63	20,23	25,21	23,71	472,69%
1992	25,94	24,32	21,40	19,93	24,86	20,21	21,83	22,14	24,63	25,24	22,49	25,24	1.119,09%
1993	30,35	24,98	27,26	27,75	27,69	30,07	30,72	32,96	35,69	33,92	35,56	36,84	2.477,15%
1994	41,31	40,27	42,75	42,68	44,03	47,43	6,84	1,86	1,53	2,62	2,81	1,71	916,43%
1995	1,70	1,02	1,55	2,43	2,67	2,26	2,36	0,99	0,99	1,41	1,47	1,56	22,41%
1996	1,34	1,03	0,35	1,26	1,22	1,19	1,11	0,44	0,15	0,30	0,32	0,47	9,56%
1997	1,18	0,50	0,51	0,88	0,41	0,54	0,22	-0,02	0,06	0,23	0,17	0,43	5,22%
1998	0,71	0,46	0,34	0,24	0,50	0,02	-0,12	-0,51	-0,22	0,02	-0,12	0,33	1,66%
1999	0,70	1,05	1,10	0,56	0,30	0,19	1,09	0,56	0,31	1,19	0,95	0,60	8,94%
2000	0,62	0,13	0,22	0,42	0,01	0,23	1,61	1,31	0,23	0,14	0,32	0,59	5,97%
2001	0,57	0,46	0,38	0,58	0,41	0,52	1,33	0,70	0,28	0,83	0,71	0,65	7,67%
2002	0,52	0,36	0,60	0,80	0,21	0,42	1,19	0,65	0,72	1,31	3,02	2,10	12,53%
2003	2,25	1,57	1,23	0,97	0,61	-0,15	0,20	0,34	0,78	0,29	0,34	0,52	9,30%
2004	0,76	0,61	0,47	0,37	0,51	0,71	0,91	0,69	0,33	0,44	0,69	0,86	7,60%
2005	0,58	0,59	0,61	0,87	0,49	-0,02	0,25	0,17	0,35	0,75	0,55	0,36	5,69%
2006	0,59	0,41	0,43	0,21	0,10	-0,21	0,19	0,05	0,21	0,33	0,31	0,48	3,14%
2007	0,44	0,44	0,37	0,25	0,28	0,28	0,24	0,47	0,18	0,30	0,38	0,74	4,45%
2008	0,54	0,49	0,48	0,55	0,79	0,74	0,53	0,28	0,26	0,45	0,36	0,28	5,90%
2009	0,48	0,55	0,20	0,48	0,47	0,36	0,24	0,15	0,24	0,28	0,41	0,37	4,31%
2010	0,75	0,78	0,52	0,57	0,43	0,00	0,01	0,04	0,45	0,75	0,83	0,63	5,90%
2011	0,83	0,80	0,79	0,77	0,47	0,15	0,16	0,37	0,53	0,43	0,52	0,50	6,50%
2012	0,56	0,45	0,21	0,64	0,36	0,08	0,43	0,41	0,57	0,59	0,60	-	5,00%

FONTES: Base de dados do Portal Brasil e IBGE.

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)

Controlaria Externa Controle Gastos de Forma Eficaz Imparcialidade e Visão Externa www.keymind.com.br
Planilha On-line Fácil Sim. É fácil. Nada a instalar. Tentá-lo LIVRE! pt.smartsheet.com
Poupança, Fundos DI? Conheça o Sofisa Direto, Ótimos Investimentos de Renda Fixa! www.sofisadireto.com.br
Crédito Tel: (11) 4365-5011 Crédito Pessoa Física e Jurídica ótimas taxas, a partir de 50.000,00 www.steelcred.cc Anúncios Google

Área Cultural
Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica
Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

Página Principal

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

Planilha On-line Fácil

Sim. É fácil. Nada a instalar. Tentá-lo LIVRE!

pt.smartsheet.com

Anúncios Google

O que compõe o INPC/IBGE:

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 5 (cinco) salários-mínimos (aproximadamente 50% das famílias brasileiras), cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e demais residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas abrangidas.

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Calculado pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica, cruzada com a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF).



Terrenos em loteamento fechado com lazer espetacular.

Parcelas a partir de: **R\$ 366,**

CLIQUE E CONFIRA



Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o INPC passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Outra mudança importante: Até 31.12.2011 eram consideradas no cálculo as famílias com rendimento de 1 à 6 salários mínimos. A partir de 01.01.2012 isso diminuiu (de 1 à 5 salários mínimos) em função da elevação real da renda do brasileiro evitando, assim, desvirtuação da faixa salarial.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	30,67	28,27
Transportes	16,14	17,30
Habitação	16,10	16,87
Saúde e cuidados pessoais	9,01	9,67
Despesas pessoais	7,16	6,90
Vestuário	8,36	8,15
Comunicação	4,56	2,78
Artigos de residência	4,82	5,64
Educação	3,18	4,42
Total	100,00	100,00

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia referido instituto divulga as variações.

Para você visualizar a série histórica de 1979 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Nov/2012	0,54	5,4177	5,9553	954,8406

Out/2012	0,71	4,8514	5,9868	949,7122
Set/2012	0,63	4,1123	5,5765	943,0168
Ago/2012	0,45	3,4605	5,3877	937,1130
Jul/2012	0,43	2,9970	5,3562	932,9149
Jun/2012	0,26	2,5560	4,9051	928,9205
Mai/2012	0,55	2,2901	4,8632	926,5116
Abr/2012	0,64	1,7305	4,8841	921,4436
Mar/2012	0,18	1,0836	4,9674	915,5838
Fev/2012	0,39	0,9020	5,4704	913,9388
Jan/2012	0,51	0,5100	5,6279	910,3883
Dez/2011	0,51	6,0799	6,0799	905,7689
Nov/2011	0,57	5,5416	6,1749	901,1729
Out/2011	0,32	4,9435	6,6605	896,0653
Set/2011	0,45	4,6087	7,2984	893,2070
Ago/2011	0,42	4,1401	7,3946	889,2056
Jul/2011	0,00	3,7045	6,8705	885,4866
Jun/2011	0,22	3,7045	6,7957	885,4866
Mai/2011	0,57	3,4769	6,4441	883,5428
Abr/2011	0,72	2,8904	6,2959	878,5351
Mar/2011	0,66	2,1549	6,3065	872,2549
Fev/2011	0,54	1,4851	6,3593	866,5358
Jan/2011	0,94	0,9400	6,5285	861,8816
Dez/2010	0,60	6,4652	6,4652	853,8553
Nov/2010	1,03	5,8302	6,0842	848,7628
Out/2010	0,92	4,7513	5,3912	840,1097
Set/2010	0,54	3,7963	4,6810	832,4510
Ago/2010	-0,07	3,2389	4,2854	827,9800
Jul/2010	-0,07	3,3112	4,4420	828,5600
Jun/2010	-0,11	3,3836	4,7555	829,1404
Mai/2010	0,43	3,4974	5,3113	830,0535
Abr/2010	0,73	3,0543	5,4896	826,4995
Mar/2010	0,71	2,3074	5,3011	820,5098
Fev/2010	0,70	1,5861	4,7677	814,7252
Jan/2010	0,88	0,8800	4,3620	809,0618
Dez/2009	0,24	4,1137	4,1137	802,0042
Nov/2009	0,37	3,8645	4,1657	800,0840
Out/2009	0,24	3,4816	4,1761	797,1346
Set/2009	0,16	3,2338	4,4462	795,2260
Ago/2009	0,08	3,0690	4,4359	793,9557
Jul/2009	0,23	2,9866	4,5715	793,3210
Jun/2009	0,42	2,7502	4,9367	791,5006
Mai/2009	0,60	2,3205	5,4487	788,1902
Abr/2009	0,55	1,7102	5,8261	783,4893
Mar/2009	0,20	1,1539	5,9208	779,2036
Fev/2009	0,31	0,9519	6,2485	777,6483
Jan/2009	0,64	0,6400	6,4286	775,2451
Dez/2008	0,29	6,4814	6,4814	770,3151
Nov/2008	0,38	6,1735	7,2034	768,0876
Out/2008	0,50	5,7716	7,2568	765,1799
Set/2008	0,15	5,2454	7,0434	761,3731
Ago/2008	0,21	5,0878	7,1503	760,2327
Jul/2008	0,58	4,8675	7,5566	758,6396
Jun/2008	0,91	4,2628	7,2785	754,2646
Mai/2008	0,96	3,3225	6,6406	747,4627

157

Abr/2008	0,64	2,3401	5,9012	740,3553
Mar/2008	0,51	1,6893	5,5013	735,6472
Fev/2008	0,48	1,1733	5,4279	731,9145
Jan/2008	0,69	0,6900	5,3649	728,4181
Dez/2007	0,97	5,1556	5,1556	723,4265
Nov/2007	0,43	4,1454	4,7911	716,4767
Out/2007	0,30	3,6996	4,7808	713,4091
Set/2007	0,25	3,3893	4,9164	711,2752
Ago/2007	0,59	3,1316	4,8224	709,5015
Jul/2007	0,32	2,5267	4,1867	705,3400
Jun/2007	0,31	2,1996	3,9685	703,0899
Mai/2007	0,26	1,8837	3,5747	700,9171
Abr/2007	0,26	1,6195	3,4404	699,0995
Mar/2007	0,44	1,3560	3,2959	697,2866
Fev/2007	0,42	0,9120	3,1212	694,2319
Jan/2007	0,49	0,4900	2,9261	691,3284
Dez/2006	0,62	2,8134	2,8134	687,9575
Nov/2006	0,42	2,1799	2,5886	683,7184
Out/2006	0,43	1,7525	2,7112	680,8588
Set/2006	0,16	1,3169	2,8646	677,9436
Ago/2006	- 0,02	1,1550	2,8543	676,8607
Jul/2006	0,11	1,1753	2,8749	676,9961
Jun/2006	- 0,07	1,0641	2,7927	676,2522
Mai/2006	0,13	1,1349	2,7516	676,7259
Abri/2006	0,12	1,0036	3,3365	675,8473
Mar/2006	0,27	0,8825	4,1519	675,0372
Fev/2006	0,23	0,6109	4,6297	673,2196
Jan/2006	0,38	0,3800	4,8489	671,6747
Dez/2005	0,40	5,0474	5,0474	669,1320
Nov/2005	0,54	4,6288	5,5286	666,4661
Out/2005	0,58	4,0669	5,4237	662,8865
Set/2005	0,15	3,4668	4,9939	659,0640
Ago/2005	0,00	3,3118	5,0149	658,0769
Jul/2005	0,03	3,3118	5,5400	658,0769
Jun/2005	- 0,11	3,2808	6,2785	657,8795
Mai/2005	0,70	3,3946	6,9276	658,6040
Abri/2005	0,91	2,6758	6,6090	654,0258
Mar/2005	0,73	1,7499	6,0808	648,1278
Fev/2005	0,44	1,0125	5,9123	643,4308
Jan/2005	0,57	0,5700	5,8595	640,6121
Dez/2004	0,86	6,1332	6,1332	636,9813
Nov/2004	0,44	5,2283	5,7965	631,5500
Out/2004	0,17	4,7673	5,7228	628,7833
Set/2004	0,17	4,5895	5,9549	627,7162
Ago/2004	0,50	4,4120	6,6425	626,6509
Jul/2004	0,73	3,8925	6,3029	623,5332
Jun/2004	0,50	3,1396	5,5748	619,0144
Mai/2004	0,40	2,6265	4,9865	615,9347
Abri/2004	0,41	2,2176	5,6034	613,4808
Mar/2004	0,57	1,8002	6,6236	610,9758
Fev/2004	0,39	1,2232	7,4718	607,5130
Jan/2004	0,83	0,8300	8,6172	605,1529
Dez/2003	0,54	10,3839	10,3839	600,1715
Nov/2003	0,37	9,7910	12,7554	596,9480

11/58

Out/2003	0,39	9,3863	16,1480	594,7474
Set/2003	0,82	8,9613	17,5133	592,4369
Ago/2003	0,18	8,0751	17,5249	587,6184
Jul/2003	0,04	7,8809	18,3227	586,5626
Jun/2003	- 0,06	7,8378	19,6355	586,3281
Mai/2003	0,99	7,9025	20,4375	586,6801
Abr/2003	1,38	6,8448	19,3642	580,9289
Mar/2003	1,37	5,3904	18,5401	573,0212
Fev/2003	1,46	3,9661	17,6630	565,2769
Jan/2003	2,47	2,4700	16,3294	557,1426

10/57

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

(índices percentuais)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1990	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	11,64	12,62	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	1.585,18%
1991	20,95	20,20	11,79	5,01	6,68	10,83	12,14	15,62	15,62	21,08	26,48	24,15	475,11%
1992	25,92	24,48	21,62	20,84	24,50	20,85	22,08	22,38	23,98	26,07	22,89	25,58	1.149,05%
1993	28,77	24,79	27,58	28,37	26,78	30,37	31,01	33,34	35,63	34,12	36,00	37,73	2.489,11%
1994	41,32	40,57	43,08	42,86	42,73	48,24	7,75	1,85	1,40	2,82	2,96	1,70	929,32%
1995	1,44	1,01	1,62	2,49	2,10	2,18	2,46	1,02	1,17	1,40	1,51	1,65	21,98%
1996	1,46	0,71	0,29	0,93	1,28	1,33	1,20	0,50	0,02	0,38	0,34	0,33	9,12%
1997	0,81	0,45	0,68	0,60	0,11	0,35	0,18	-0,03	0,10	0,29	0,15	0,57	4,34%
1998	0,85	0,54	0,49	0,45	0,72	0,15	-0,28	-0,49	-0,31	0,11	-0,18	0,42	2,49%
1999	0,65	1,29	1,28	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	8,43%
2000	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	5,27%
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	9,44%
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	14,74%
2003	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	10,38%
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	6,13%
2005	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	- 0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	5,05%
2006	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	- 0,07	0,11	- 0,02	0,16	0,43	0,42	0,62	2,81%
2007	0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,30	0,43	0,97	5,15%
2008	0,69	0,48	0,51	0,64	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29	6,48%
2009	0,64	0,31	0,20	0,55	0,60	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	0,37	0,24	4,11%
2010	0,88	0,70	0,71	0,73	0,43	-0,11	-0,07	-0,07	0,54	0,92	1,03	0,60	6,46%
2011	0,94	0,54	0,66	0,72	0,57	0,22	0,00	0,42	0,45	0,32	0,57	0,51	6,07%
2012	0,51	0,39	0,18	0,64	0,55	0,26	0,43	0,45	0,63	0,71	0,54	-	5,41%

FONTES: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)

Passagens Aéreas Baratas GOL, Azul, Alanca, TRIP e Mais. Economize Até 70% em suas Passagens www.mundi.com.br
Empréstimo com Cheque De 16 a 18 meses, pagando em dia a última parcela é Grátis. www.bancocacique.com.br
Controlaria Externa Controle Gastos de Forma Eficaz Imparcialidade e Visão Externa www.keymind.com.br
Anuncie com o Google Escolha seu orçamento e anúncio. Comece a anunciar online hoje. ServicesGoogle.com Anúncios Google

[Handwritten signature]

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao
Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads -
Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política -
Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M
(Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Nov/2012	-0,03	7,0838	6,9553	1.219,5374
Out/2012	0,02	7,1158	7,5222	1.219,9033
Set/2012	0,97	7,0945	8,0705	1.219,6594
Ago/2012	1,43	6,0656	7,7280	1.207,9424
Jul/2012	1,34	4,5703	6,6766	1.190,9123
Jun/2012	0,66	3,1876	5,1397	1.175,1651

Mai/2012	1,02	2,5110	4,2623	1.167,4599
Abr/2012	0,85	1,4759	3,6534	1.155,6720
Mar/2012	0,43	0,6207	3,2422	1.145,9316
Fev/2012	-0,06	0,1899	3,4376	1.141,0252
Jan/2012	0,25	0,2500	4,5347	1.141,7102
Dez/2011	-0,12	5,0977	5,0977	1.138,8631
Nov/2011	0,50	5,2240	5,9501	1.140,2313
Out/2011	0,53	4,7005	6,9516	1.134,5586
Set/2011	0,65	4,1485	7,4622	1.128,5771
Ago/2011	0,44	3,4759	7,9961	1.121,2887
Jul/2011	-0,12	3,0226	8,3509	1.116,3767
Jun/2011	-0,18	3,1464	8,6438	1.117,7179
Mai/2011	0,43	3,3324	9,7649	1.119,7334
Abr/2011	0,45	2,8900	10,5955	1.114,9392
Mar/2011	0,62	2,4290	10,9478	1.109,9445
Fev/2011	1,00	1,7979	11,3007	1.103,1052
Jan/2011	0,79	0,7900	11,4990	1.092,1834
Dez/2010	0,69	11,3220	11,3220	1.083,6227
Nov/2010	1,45	10,5592	10,2717	1.076,1970
Out/2010	1,01	8,9790	8,8043	1.060,8152
Set/2010	1,15	7,8893	7,7702	1.050,2081
Ago/2010	0,77	6,6627	6,9925	1.038,2680
Jul/2010	0,15	5,8476	5,7927	1.030,3344
Jun/2010	0,85	5,6891	5,1800	1.028,7912
Mai/2010	1,19	4,7983	4,1892	1.020,1202
Abr/2010	0,77	3,5659	2,8919	1.008,1235
Mar/2010	0,94	2,7745	1,9525	1.000,4203
Fev/2010	1,18	1,8174	0,2556	991,1039
Jan/2010	0,63	0,6300	-0,6559	979,5453
Dez/2009	-0,26	-1,7123	-1,7123	973,4128
Nov/2009	0,10	-1,4561	-1,5842	975,9503
Out/2009	0,05	-1,5545	-1,3089	974,9753
Set/2009	0,42	-1,6037	-0,3915	974,4880
Ago/2009	-0,36	-2,0152	-0,6990	970,4123
Jul/2009	-0,43	-1,6612	-0,6591	973,9183
Jun/2009	-0,10	-1,2365	1,5258	978,1243

Mai/2009	-0,07	-1,1377	3,6397	979,1034
Abr/2009	-0,15	-1,0684	5,3820	979,7893
Mar/2009	-0,74	-0,9198	6,2686	981,2612
Fev/2009	0,26	-0,1811	7,8531	988,5767
Jan/2009	-0,44	-0,4400	8,1435	986,0130
Dez/2008	-0,13	9,8054	9,8054	990,3707
Nov/2008	0,38	9,9484	11,8835	991,6598
Out/2008	0,98	9,5321	12,2290	987,9058
Set/2008	0,11	8,4691	12,3068	978,3183
Ago/2008	-0,32	8,3500	13,6305	977,2433
Jul/2008	1,76	8,6978	15,1125	980,3805
Jun/2008	1,98	6,8178	13,4383	963,4242
Mai/2008	1,61	4,7439	11,5250	944,7188
Abr/2008	0,69	3,0842	9,8017	929,7498
Mar/2008	0,74	2,3778	9,0930	923,3785
Fev/2008	0,53	1,6258	8,6598	916,5957
Jan/2008	1,09	1,0900	8,3788	911,7634
Dez/2007	1,76	7,7463	7,7463	901,9323
Nov/2007	0,69	5,8827	6,2215	886,3328
Out/2007	1,05	5,1572	6,2849	880,2591
Set/2007	1,29	4,0645	5,6748	871,1124
Ago/2007	0,98	2,7391	4,6315	860,0181
Jul/2007	0,28	1,7421	3,9995	851,6718
Jun/2007	0,26	1,4580	3,8958	849,2937
Mai/2007	0,04	1,1949	4,4035	847,0913
Abr/2007	0,04	1,1544	4,7583	846,7526
Mar/2007	0,34	1,1140	4,2767	846,4140
Fev/2007	0,27	0,7713	3,6843	843,5460
Jan/2007	0,50	0,5000	3,4154	841,2745
Dez/2006	0,32	3,8476	3,8476	837,0891
Nov/2006	0,75	3,5164	3,5060	834,4189
Out/2006	0,47	2,7458	3,1464	828,2074
Set/2006	0,29	2,2651	3,2799	824,3330
Ago/2006	0,37	1,9694	2,4355	821,9494
Jul/2006	0,18	1,5935	1,3945	818,9194
Jun/2006	0,75	1,4110	0,8682	817,4480

Mai/2006	0,38	0,6561	- 0,3232	811,3627
Abri/2006	- 0,42	0,2750	- 0,9190	808,2912
Mar/2006	- 0,23	0,6980	0,3546	811,7004
Fev/2006	0,01	0,9301	1,4409	813,5716
Jan/2006	0,92	0,9200	1,7350	813,4902
Dez/2005	- 0,01	1,2008	1,2008	806,0744
Nov/2005	0,40	1,2109	1,9598	806,1550
Out/2005	0,60	0,8077	2,3864	802,9432
Set/2005	- 0,53	0,2064	2,1726	798,1543
Ago/2005	- 0,65	0,7403	3,4258	802,4070
Jul/2005	- 0,34	1,3994	5,3725	807,6568
Jun/2005	- 0,44	1,7454	7,1171	810,4122
Mai/2005	- 0,22	2,1950	9,0752	813,9938
Abri/2005	0,86	2,4203	10,7478	815,7885
Mar/2005	0,85	1,5470	11,1321	808,8326
Fev/2005	0,30	0,6912	11,4406	802,0154
Jan/2005	0,39	0,3900	11,8739	799,6166
Dez/2004	0,74	12,4200	12,4200	796,5102
Nov/2004	0,82	11,5942	12,2749	790,6593
Out/2004	0,39	10,6866	11,9074	784,2286
Set/2004	0,69	10,2566	11,8963	781,1820
Ago/2004	1,22	9,5010	12,4408	775,8288
Jul/2004	1,31	8,1812	11,5077	766,4778
Jun/2004	1,38	6,7823	9,6036	756,5667
Mai/2004	1,31	5,3288	7,0305	746,2682
Abri/2004	1,21	3,9668	5,3718	736,6185
Mar/2004	1,13	2,7239	5,0699	727,8120
Fev/2004	0,69	1,5761	5,4855	719,6796
Jan/2004	0,88	0,8800	7,1512	714,7479

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

Tabela em indices percentuais

264

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1989	-	-	-	-	-	19,68	35,91	36,91	39,92	40,64	40,48	47,13	805,76%
1990	61,46	81,29	83,95	28,35	5,93	9,94	12,01	13,62	12,80	12,97	16,86	18,00	1.699,87%
1991	17,70	21,02	9,19	7,81	7,48	8,48	13,22	15,25	14,93	22,63	25,62	23,63	458,38%
1992	23,56	27,86	21,39	19,94	20,43	23,61	21,84	24,63	25,27	26,76	23,43	25,08	1.174,67%
1993	25,83	28,42	26,25	28,83	29,70	31,49	31,25	31,79	35,28	35,04	36,15	38,32	2.567,34%
1994	39,07	40,78	45,71	40,91	42,58	45,21	4,33	3,94	1,75	1,82	2,85	0,84	869,74%
1995	0,92	1,39	1,12	2,10	0,58	2,46	1,82	2,20	- 0,71	0,52	1,20	0,71	15,23%
1996	1,73	0,97	0,40	0,32	1,55	1,02	1,35	0,28	0,10	0,19	0,20	0,73	9,18%
1997	1,77	0,43	1,15	0,68	0,21	0,74	0,09	0,09	0,48	0,37	0,64	0,84	7,73%
1998	0,96	0,18	0,19	0,13	0,14	0,38	-0,17	-0,16	-0,08	0,08	-0,32	0,45	1,78%
1999	0,84	3,61	2,83	0,71	- 0,29	0,36	1,55	1,56	1,45	1,70	2,39	1,81	20,10%
2000	1,24	0,35	0,15	0,23	0,31	0,85	1,57	2,39	1,16	0,38	0,29	0,63	9,95%
2001	0,62	0,23	0,56	1,00	0,86	0,98	1,48	1,38	0,31	1,18	1,10	0,22	10,37%
2002	0,36	0,06	0,09	0,56	0,83	1,54	1,95	2,32	2,40	3,87	5,19	3,75	25,30%
2003	2,33	2,28	1,53	0,92	- 0,26	- 1,00	- 0,42	0,38	1,18	0,38	0,49	0,61	8,69%
2004	0,88	0,69	1,13	1,21	1,31	1,38	1,31	1,22	0,69	0,39	0,82	0,74	12,42%
2005	0,39	0,30	0,85	0,86	- 0,22	- 0,44	- 0,34	- 0,65	- 0,53	0,60	0,40	- 0,01	1,20%
2006	0,92	0,01	- 0,23	- 0,42	0,38	0,75	0,18	0,37	0,29	0,47	0,75	0,32	3,84%
2007	0,50	0,27	0,34	0,04	0,04	0,26	0,28	0,98	1,29	1,05	0,69	1,76	7,74%
2008	1,09	0,53	0,74	0,69	1,61	1,98	1,76	-0,32	0,11	0,98	0,38	-0,13	9,80%
2009	-0,44	0,26	-0,74	-0,15	-0,07	-0,10	-0,43	-0,36	0,42	0,05	0,10	-0,26	-1,71%
2010	0,63	1,18	0,94	0,77	1,19	0,85	0,15	0,77	1,15	1,01	1,45	0,69	11,32%
2011	0,79	1,00	0,62	0,45	0,43	-0,18	-0,12	0,44	0,65	0,53	0,50	-0,12	5,09%
2012	0,25	-0,06	0,43	0,85	1,02	0,66	1,34	1,43	0,97	0,02	-0,03	-	7,08%

FONTE: Base de dados do Portal Brasil®

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de agosto de 2012 o Projeto de Lei nº. 434/2012 que "Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Loteamento Lagos Verdes de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de agosto de 2012 o Projeto de Lei nº. 436/2012 que "Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Loteamento Vila Serra e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 443/2012 que "Institui o Auto de Licenciamento de Funcionamento Condicionado das atividades não residenciais em situação irregular, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 444/2012 que "Dispõe sobre a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 445/2012 que "Institui e regulamenta o alvará de conservação das edificações, lançamentos *ex-officio*, e certificado de conclusão de obras, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 452/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 453/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 454/2012 que "Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 30 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 460-1/2012 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Paiol Pequeno e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de dezembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 466/2012 que "Dispõe sobre a denominação de duas Travessas no Bairro Paruru e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de dezembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 469/2012 que "Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 471/2012 que "Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 472/2012 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Sorocabuçu e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 473/2012 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Regi e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 474/2012 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 475/2012 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Capim Azedo e dá outras providências.";



Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 476/2012 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Capim Azedo e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 477/2012 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Capim Azedo e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar dez logradouros existente no Bairro Campo Verde com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, localização das residências existentes no local, agilizando a implantação dos melhoramentos públicos necessários aos moradores;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar quatro logradouros existentes no Bairro Sorocamirim com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, localização das residências existentes no local, agilizando a implantação dos melhoramentos públicos necessários aos moradores;

Considerando a necessária autorização legislativa para a instituição do auto de licenciamento de funcionamento condicionado das atividades não residenciais em situação irregular tem a proposta de legalizar, facilitar e atualizar a legislação municipal no sentido de que com o alvará condicionado os cidadãos possam posteriormente regularizar a situação de seu imóvel;

Considerando a necessária autorização legislativa para a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral com a competência de identificar os parcelamentos de solo implantados ilegalmente em Ibiúna e regularizá-los, segundo as leis vigentes em nosso município sobre o assunto;

Considerando a necessária autorização legislativa para a instituição e regulamentação do alvará de conservação das edificações, construídas sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, desde que atendam a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento, após o pagamento de taxas e multas pela construção irregular e o imposto sobre serviços de qualquer natureza, sendo o alvará expedido mediante as suficientes condições de habitabilidade da obra;

Considerando que o reajuste do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

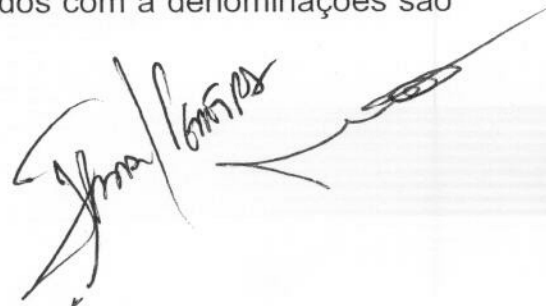
Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando a necessidade de reajustar os salários dos funcionários e servidores públicos municipais, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Paiol Pequeno com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar duas travessas localizadas no Bairro Paruru com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadãos a serem homenageados com a denominações são de currículo justo e relevante;





Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito suplementar no montante de R\$ 21.672.894,46 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) para regularização das despesas pagas em 2012 sem o devido empenho até o final do corrente exercício dos setores do Gabinete do Prefeito, Fiscalização e Proteção do Meio Ambiente, Assessoria de Governo, Assessoria de Imprensa, Consultoria Jurídica, Assessoria da Administração, Planejamento Orçamento e Contabilidade, Controle Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Divisão de Turismo, Divisão de Cultura, Assessoria Técnica de Esportes e Lazer, Atenção Básica, Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Fundo de Desenvolvimento da Educação – Fundeb, Promoção Social Básica, Fundo Social de Solidariedade, Obras e Engenharia, Serviços Municipais, Velórios e Cemitérios, Agricultura, Habitação, Comando da Guarda Municipal, e Assessoria Técnica de Indústria e Comércio;

Considerando a necessidade de também reajustar os salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Câmara;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Sorocabuçu com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a cidadã a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Regi com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante;

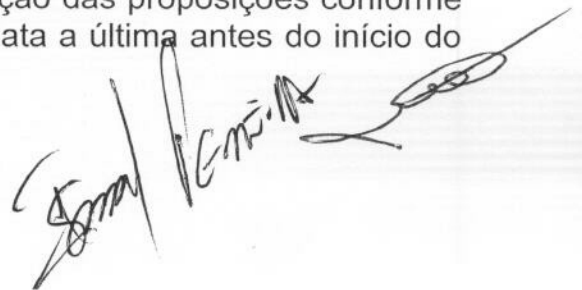
Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação por fonte de recurso federal no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a dotação do setor da Saúde - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Material de Consumo; e Equipamentos e Material Permanente, oriundos de recurso do Ministério da Saúde para as ações do “CAPS II – Incentivo ao custeio dos centros de atendimento psicossocial (PI)” e “Incentivo financeiro aos serviços residenciais terapêuticos (PI)”;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Capim Azedo com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação Sr. Marcilio Francisco Pereira é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Capim Azedo com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação Sr. Izaltino Honorato Soares é de currículo justo e relevante;

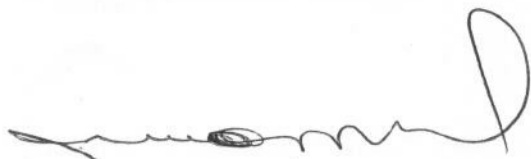
Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Capim Azedo com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação Sr. Salomão Pires de Camargo é de currículo justo e relevante;

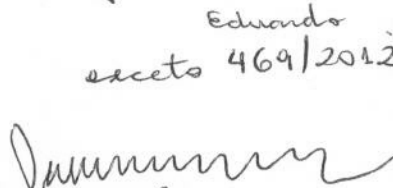
Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a Sessão Ordinária desta data a última antes do início do recesso legislativo;



Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 434, 436, 443, 444, 445, 452, 453, 454, 460-1, 466, 469, 471, 472, 473, 474, 475, 476 e 477/2012 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

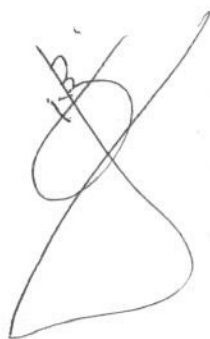

Eduardo
exeto 469/2012


Samir
exeto 469/2012

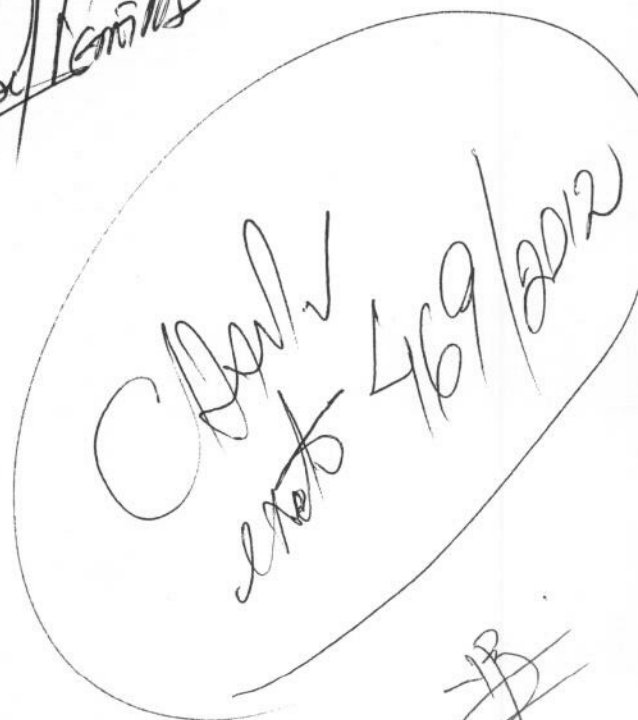

exeto 469/2012.
exeto 462/2012.









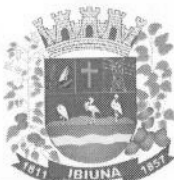

exeto 469/2012





APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIUNA
EM 11 DE 12 DE 2012
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO





COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 454/2012

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de outubro de 2012, o Projeto de Lei nº. 454/2012 que “Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar um reajuste salarial de 5,5% (cinco e meio por cento) a partir de 01 de janeiro de 2013 sobre os valores da referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas, pautado apenas o índice inflacionário do período conforme justifica a mensagem, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Analisando, na data de hoje, os principais índices que representam a inflação no ano de 2012 (IPCA, INPC e IGP-M) verificamos que os 5,5% pretendidos pelo Chefe do Executivo encontram-se dentro do limite imposto pelo inciso VIII do artigo 73 da Lei nº. 9.504 de 30 de setembro de 2007.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, além dos repasses legais, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal do projeto, pois o reajuste ora proposto atenderá aos funcionários de todos os setores públicos do município, dentro do índice inflacionário, viáveis para a atual realidade do município, sem comprometer os demais serviços prestados a população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE
DEZEMBRO DE 2012.**

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISMAEL MARTINS PEREIRA **EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**
VICE-PRESIDENTE **MEMBRO**

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

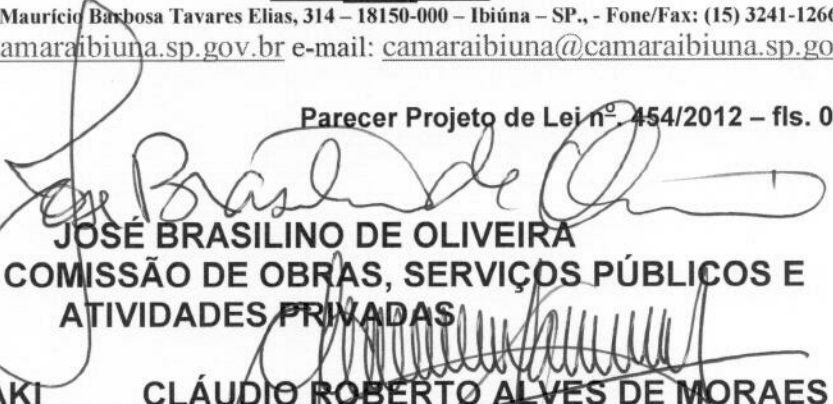
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

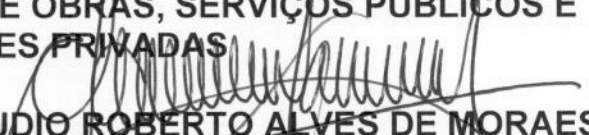
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

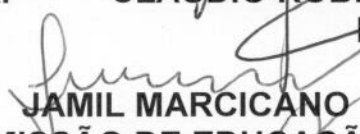
Parecer Projeto de Lei nº 454/2012 – fls. 02


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO


JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE


ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 402/2012

"Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.013, um reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A", "B" e "EM", anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009, L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010 e L.C. nº 094, de 25 de dezembro de 2011.

§ 1º - Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas "A", "B" e "EM" anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 2º - O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.013, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2012.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

TABELA "A" ANEXA AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 402/2012

A	
REF	VALOR
A1	R\$ 291,59
A2	R\$ 300,33
A3	R\$ 309,41
A4	R\$ 318,57
A5	R\$ 328,17
A6	R\$ 338,03
A7	R\$ 348,31
A8	R\$ 472,61
A9	R\$ 472,61
A10	R\$ 473,86
A11	R\$ 488,19
A12	R\$ 502,75
A13	R\$ 517,78
A14	R\$ 533,34
A15	R\$ 549,35
A16	R\$ 565,88
A17	R\$ 582,87
A18	R\$ 600,23
A19	R\$ 618,23
A20	R\$ 636,87
A21	R\$ 655,97
A22	R\$ 668,10
A23	R\$ 680,61
A24	R\$ 693,28
A25	R\$ 706,09
A26	R\$ 717,96
A27	R\$ 731,86
A28	R\$ 744,99
A29	R\$ 758,17
A30	R\$ 771,54
A31	R\$ 785,07
A32	R\$ 798,59
A33	R\$ 812,26
A34	R\$ 825,64
A35	R\$ 840,08
A36	R\$ 854,15
A37	R\$ 868,15
A38	R\$ 882,47
A39	R\$ 922,68
A40	R\$ 950,88
A41	R\$ 979,42
A42	R\$ 1.008,79
A43	R\$ 1.038,90
A44	R\$ 1.070,17
A45	R\$ 1.102,20
A46	R\$ 1.120,34
A47	R\$ 1.138,40
A48	R\$ 1.155,30
A49	R\$ 1.174,97
A50	R\$ 1.193,29

A	
REF.	VALOR
A51	R\$ 1.211,60
A52	R\$ 1.229,90
A53	R\$ 1.264,90
A54	R\$ 1.302,88
A55	R\$ 1.341,95
A56	R\$ 1.382,18
A57	R\$ 1.423,63
A58	R\$ 1.465,81
A59	R\$ 1.510,36
A60	R\$ 1.555,66
A61	R\$ 1.602,36
A62	R\$ 1.650,36
A63	R\$ 1.699,89
A64	R\$ 1.703,16
A65	R\$ 1.754,25
A66	R\$ 1.806,91
A67	R\$ 1.861,11
A68	R\$ 1.916,94
A69	R\$ 1.974,44
A70	R\$ 2.033,66
A71	R\$ 2.094,62
A72	R\$ 2.157,56
A73	R\$ 2.222,30
A74	R\$ 2.288,93
A75	R\$ 2.357,59
A76	R\$ 2.428,24
A77	R\$ 2.501,08
A78	R\$ 2.576,19
A79	R\$ 2.653,44
A80	R\$ 2.733,04
A81	R\$ 2.815,04
A82	R\$ 2.899,47
A83	R\$ 2.986,46
A84	R\$ 3.076,04
A85	R\$ 3.109,09
A86	R\$ 3.202,39
A87	R\$ 3.298,45
A88	R\$ 3.397,42
A89	R\$ 3.499,33
A90	R\$ 3.604,29
A91	R\$ 3.712,43
A92	R\$ 3.823,83
A93	R\$ 3.938,52
A94	R\$ 4.056,68
A95	R\$ 4.178,38
A96	R\$ 4.303,72
A97	R\$ 4.432,85
A98	R\$ 4.565,83
A99	R\$ 4.702,79
A100	R\$ 4.843,88

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "B" ANEXA AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 402/2012

B	
REF.	VALOR
B1	R\$ 433,51
B2	R\$ 525,03
B3	R\$ 540,79
B4	R\$ 557,04
B5	R\$ 573,71
B6	R\$ 590,93
B7	R\$ 608,67
B8	R\$ 619,96
B9	R\$ 631,55
B10	R\$ 644,07
B11	R\$ 655,05
B12	R\$ 667,12
B13	R\$ 679,04
B14	R\$ 691,28
B15	R\$ 703,51
B16	R\$ 715,95
B17	R\$ 728,50
B18	R\$ 741,10
B19	R\$ 753,83
B20	R\$ 757,87
B21	R\$ 779,73
B22	R\$ 792,58
B23	R\$ 805,70
B24	R\$ 853,58
B25	R\$ 856,67
B26	R\$ 882,39
B27	R\$ 908,79
B28	R\$ 936,11
B29	R\$ 964,23
B30	R\$ 993,16
B31	R\$ 1.009,33
B32	R\$ 1.025,70
B33	R\$ 1.042,16
B34	R\$ 1.058,52
B35	R\$ 1.075,09
B36	R\$ 1.091,65
B37	R\$ 1.108,26
B38	R\$ 1.139,73
B39	R\$ 1.173,79
B40	R\$ 1.209,16
B41	R\$ 1.245,48
B42	R\$ 1.290,39
B43	R\$ 1.321,26
B44	R\$ 1.360,81
B45	R\$ 1.401,66
B46	R\$ 1.443,75
B47	R\$ 1.487,02
B48	R\$ 1.531,73
B49	R\$ 1.577,63
B50	R\$ 1.625,72

B	
REF.	VALOR
B51	R\$ 1.673,79
B52	R\$ 1.690,64
B53	R\$ 1.727,21
B54	R\$ 1.778,87
B55	R\$ 1.832,23
B56	R\$ 1.887,31
B57	R\$ 1.943,89
B58	R\$ 2.002,18
B59	R\$ 2.062,28
B60	R\$ 2.124,12
B61	R\$ 2.187,91
B62	R\$ 2.253,48
B63	R\$ 2.321,14
B64	R\$ 2.356,18
B65	R\$ 2.462,49
B66	R\$ 2.536,30
B67	R\$ 2.612,41
B68	R\$ 2.690,82
B69	R\$ 2.771,51
B70	R\$ 2.854,60
B71	R\$ 2.940,21
B72	R\$ 3.028,39
B73	R\$ 3.119,24
B74	R\$ 3.152,88
B75	R\$ 3.247,43
B76	R\$ 3.344,88
B77	R\$ 3.445,21
B78	R\$ 3.548,53
B79	R\$ 3.655,09
B80	R\$ 3.764,61
B81	R\$ 3.877,52
B82	R\$ 3.993,98
B83	R\$ 4.113,75
B84	R\$ 4.237,13
B85	R\$ 4.364,26
B86	R\$ 4.495,19
B87	R\$ 4.630,04
B88	R\$ 4.768,95
B89	R\$ 4.912,01
B90	R\$ 5.059,37
B91	R\$ 5.211,15
B92	R\$ 5.367,48
B93	R\$ 5.528,52
B94	R\$ 5.694,34
B95	R\$ 5.865,20
B96	R\$ 6.041,15
B97	R\$ 6.222,40
B98	R\$ 6.409,07
B99	R\$ 6.601,32
B100	R\$ 6.799,38

73



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "B" ANEXA AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 402/2012

B	
REF.	VALOR
B1	R\$ 433,51
B2	R\$ 525,03
B3	R\$ 540,79
B4	R\$ 557,04
B5	R\$ 573,71
B6	R\$ 590,93
B7	R\$ 608,67
B8	R\$ 619,96
B9	R\$ 631,55
B10	R\$ 644,07
B11	R\$ 655,05
B12	R\$ 667,12
B13	R\$ 679,04
B14	R\$ 691,28
B15	R\$ 703,51
B16	R\$ 715,95
B17	R\$ 728,50
B18	R\$ 741,10
B19	R\$ 753,83
B20	R\$ 757,87
B21	R\$ 779,73
B22	R\$ 792,58
B23	R\$ 805,70
B24	R\$ 853,58
B25	R\$ 856,67
B26	R\$ 882,39
B27	R\$ 908,79
B28	R\$ 936,11
B29	R\$ 964,23
B30	R\$ 993,16
B31	R\$ 1.009,33
B32	R\$ 1.025,70
B33	R\$ 1.042,16
B34	R\$ 1.058,52
B35	R\$ 1.075,09
B36	R\$ 1.091,65
B37	R\$ 1.108,26
B38	R\$ 1.139,73
B39	R\$ 1.173,79
B40	R\$ 1.209,16
B41	R\$ 1.245,48
B42	R\$ 1.290,39
B43	R\$ 1.321,26
B44	R\$ 1.360,81
B45	R\$ 1.401,66
B46	R\$ 1.443,75
B47	R\$ 1.487,02
B48	R\$ 1.531,73
B49	R\$ 1.577,63
B50	R\$ 1.625,72

B	
REF.	VALOR
B51	R\$ 1.673,79
B52	R\$ 1.690,64
B53	R\$ 1.727,21
B54	R\$ 1.778,87
B55	R\$ 1.832,23
B56	R\$ 1.887,31
B57	R\$ 1.943,89
B58	R\$ 2.002,18
B59	R\$ 2.062,28
B60	R\$ 2.124,12
B61	R\$ 2.187,91
B62	R\$ 2.253,48
B63	R\$ 2.321,14
B64	R\$ 2.356,18
B65	R\$ 2.462,49
B66	R\$ 2.536,30
B67	R\$ 2.612,41
B68	R\$ 2.690,82
B69	R\$ 2.771,51
B70	R\$ 2.854,60
B71	R\$ 2.940,21
B72	R\$ 3.028,39
B73	R\$ 3.119,24
B74	R\$ 3.152,88
B75	R\$ 3.247,43
B76	R\$ 3.344,88
B77	R\$ 3.445,21
B78	R\$ 3.548,53
B79	R\$ 3.655,09
B80	R\$ 3.764,61
B81	R\$ 3.877,52
B82	R\$ 3.993,98
B83	R\$ 4.113,75
B84	R\$ 4.237,13
B85	R\$ 4.364,26
B86	R\$ 4.495,19
B87	R\$ 4.630,04
B88	R\$ 4.768,95
B89	R\$ 4.912,01
B90	R\$ 5.059,37
B91	R\$ 5.211,15
B92	R\$ 5.367,48
B93	R\$ 5.528,52
B94	R\$ 5.694,34
B95	R\$ 5.865,20
B96	R\$ 6.041,15
B97	R\$ 6.222,40
B98	R\$ 6.409,07
B99	R\$ 6.601,32
B100	R\$ 6.799,38



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

TABELA "EM" ANEXA AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 402/2012

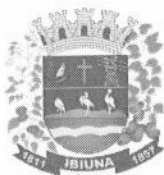
EDUCAÇÃO	
REF.	VALOR
AD1A	R\$ 1.213,06
AD1B	R\$ 1.273,71
AD1C	R\$ 1.337,39
AD1D	R\$ 1.404,27
AD1E	R\$ 1.474,48
AD1F	R\$ 1.548,21
AD1G	R\$ 1.625,61
AD2A	R\$ 1.395,02
AD2B	R\$ 1.464,77
AD2C	R\$ 1.538,01
AD2D	R\$ 1.614,91
AD2E	R\$ 1.695,65
AD2F	R\$ 1.780,44
AD2G	R\$ 1.869,46
AD3A	R\$ 1.464,77
AD3B	R\$ 1.538,01
AD3C	R\$ 1.614,91
AD3D	R\$ 1.695,65
AD3E	R\$ 1.780,44
AD3F	R\$ 1.869,46
AD3G	R\$ 1.962,92
AD4A	R\$ 1.538,01
AD4B	R\$ 1.614,91
AD4C	R\$ 1.695,65
AD4D	R\$ 1.780,44
AD4E	R\$ 1.869,46
AD4F	R\$ 1.962,92
AD4G	R\$ 2.061,08
AD5A	R\$ 1.768,71
AD5B	R\$ 1.857,15
AD5C	R\$ 1.950,00
AD5D	R\$ 2.047,50
AD5E	R\$ 2.149,87
AD5F	R\$ 2.257,37
AD5G	R\$ 2.370,24
AD6A	R\$ 2.122,45
AD6B	R\$ 2.228,57
AD6C	R\$ 2.340,00
AD6D	R\$ 2.457,00
AD6E	R\$ 2.579,84
AD6F	R\$ 2.708,84
AD6G	R\$ 2.844,29

EDUCAÇÃO	
REF.	VALOR
DE1A	R\$ 3.087,47
DE1B	R\$ 3.241,84
DE1C	R\$ 3.403,94
DE1D	R\$ 3.574,12
DE1E	R\$ 3.752,82
DE1F	R\$ 3.940,48
DE1G	R\$ 4.137,50
DE2A	R\$ 3.241,84
DE2B	R\$ 3.403,94
DE2C	R\$ 3.574,12
DE2D	R\$ 3.752,82
DE2E	R\$ 3.940,48
DE2F	R\$ 4.137,50
DE2G	R\$ 4.344,37
DE3A	R\$ 3.403,94
DE3B	R\$ 3.574,12
DE3C	R\$ 3.752,82
DE3D	R\$ 3.940,48
DE3E	R\$ 4.137,50
DE3F	R\$ 4.550,42
DE3G	R\$ 4.561,59
DE4A	R\$ 3.914,51
DE4B	R\$ 4.110,24
DE4C	R\$ 4.315,75
DE4D	R\$ 4.531,54
DE4E	R\$ 4.758,11
DE4F	R\$ 4.996,03
DE4G	R\$ 5.245,83
DE5A	R\$ 4.697,43
DE5B	R\$ 4.932,29
DE5C	R\$ 5.178,91
DE5D	R\$ 5.437,85
DE5E	R\$ 5.709,74
DE5F	R\$ 5.995,24
DE5G	R\$ 6.295,00
CA	R\$ 2.041,08
PCP	R\$ 2.230,32
VD	R\$ 2.585,60

EDUCAÇÃO	
REF.	VALOR
EM1A	R\$ 1.523,59
EM1A 1	R\$ 1.218,87
EM1A 2	R\$ 2.031,44
EM1B	R\$ 1.600,26
EM1B 1	R\$ 1.280,20
EM1B 2	R\$ 2.133,67
EM1C	R\$ 1.679,24
EM1C 1	R\$ 1.343,39
EM1C 2	R\$ 2.238,98
EM1D	R\$ 1.763,37
EM1D 1	R\$ 1.410,69
EM1D 2	R\$ 2.351,16
EM1E	R\$ 1.852,65
EM1E 1	R\$ 1.482,13
EM1E 2	R\$ 2.470,21
EM1F	R\$ 1.945,38
EM1F 1	R\$ 1.556,30
EM1F 2	R\$ 2.593,83
EM2A	R\$ 1.753,07
EM2A 1	R\$ 1.402,45
EM2A 2	R\$ 2.337,43
EM2B	R\$ 1.840,64
EM2B 1	R\$ 1.472,51
EM2B 2	R\$ 2.454,18
EM2C	R\$ 1.931,64
EM2C 1	R\$ 1.545,31
EM2C 2	R\$ 2.575,52
EM2D	R\$ 2.027,79
EM2D 1	R\$ 1.622,23
EM2D 2	R\$ 2.703,72
EM2E	R\$ 2.129,10
EM2E 1	R\$ 1.703,28
EM2E 2	R\$ 2.838,79
EM2F	R\$ 2.235,56
EM2F 1	R\$ 1.788,44
EM2F 2	R\$ 2.980,73

EDUCAÇÃO	
RE F.	VALOR
EM3 A	R\$ 1.840,64
EM3 A1	R\$ 1.472,51
EM3 A2	R\$ 2.454,18
EM3 B	R\$ 1.931,64
EM3 B1	R\$ 1.545,31
EM3 B2	R\$ 2.575,52
EM3 C	R\$ 2.027,79
EM3 C1	R\$ 1.622,23
EM3 C2	R\$ 2.703,72
EM3 D	R\$ 2.129,10
EM3 D1	R\$ 1.703,28
EM3 D2	R\$ 2.838,79
EM3 E	R\$ 2.235,56
EM3 E1	R\$ 1.788,44
EM3 E2	R\$ 2.980,73
EM3 F	R\$ 2.348,87
EM3 F1	R\$ 1.879,10
EM3 F2	R\$ 3.131,83
EM4 A	R\$ 1.931,64
EM4 A1	R\$ 1.545,31
EM4 A2	R\$ 2.575,52
EM4 B	R\$ 2.027,79
EM4 B1	R\$ 1.622,23
EM4 B2	R\$ 2.703,72
EM4 C	R\$ 2.129,10
EM4 C1	R\$ 1.703,28
EM4 C2	R\$ 2.838,79
EM4 D	R\$ 2.235,56
EM4 D1	R\$ 1.788,44
EM4 D2	R\$ 2.980,73
EM4 E	R\$ 2.348,87
EM4 E1	R\$ 1.879,10
EM4 E2	R\$ 3.131,83
EM4 F	R\$ 2.465,63
EM4 F1	R\$ 1.972,50
EM4 F2	R\$ 3.287,51

EDUCAÇÃO	
REF.	VALOR
EM5A	R\$ 2.221,82
EM5A1	R\$ 1.777,45
EM5A2	R\$ 2.962,42
EM5B	R\$ 2.333,42
EM5B1	R\$ 1.866,74
EM5B2	R\$ 3.111,23
EM5C	R\$ 2.448,47
EM5C1	R\$ 1.958,77
EM5C2	R\$ 3.264,61
EM5D	R\$ 2.572,09
EM5D1	R\$ 2.057,67
EM5D2	R\$ 3.429,45
EM5E	R\$ 2.700,86
EM5E1	R\$ 2.160,69
EM5E2	R\$ 3.601,15
EM5F	R\$ 2.834,79
EM5F1	R\$ 2.267,83
EM5F2	R\$ 3.779,72
EM6A	R\$ 2.666,52
EM6A1	R\$ 2.133,22
EM6A2	R\$ 3.555,36
EM6B	R\$ 2.798,74
EM6B1	R\$ 2.238,98
EM6B2	R\$ 3.731,64
EM6C	R\$ 2.939,53
EM6C1	R\$ 2.351,62
EM6C2	R\$ 3.919,37
EM6D	R\$ 3.085,47
EM6D1	R\$ 2.468,37
EM6D2	R\$ 4.113,96
EM6E	R\$ 3.240,00
EM6E1	R\$ 2.592,00
EM6E2	R\$ 4.320,00
EM6F	R\$ 3.403,12
EM6F1	R\$ 2.722,49
EM6F2	R\$ 4.537,49



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 397/2012

Ibiúna, 12 de dezembro de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 402/2012**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 009/12, nesta Casa tramitou com o nº. 454/2012 que “Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

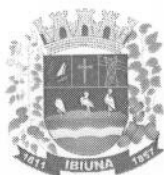
AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 13/12/12

Horário: _____

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 454/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 02 de outubro de 2012 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2012, onde recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 454/2012 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 454/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 402/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 397/2012, de 12 de dezembro de 2012.
Ibiúna, 13 de dezembro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo